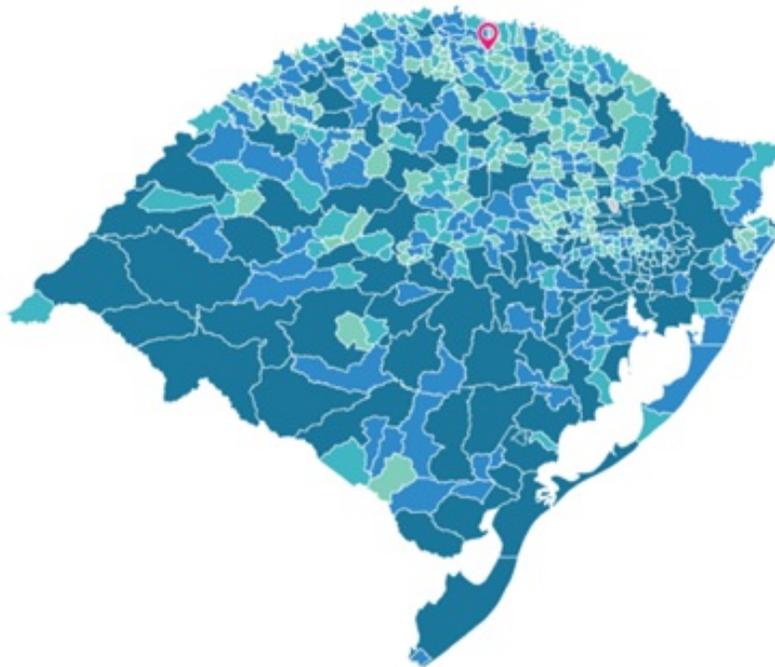




RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS
EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000409-0200/20-1
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ:	92.453.927/0001-03
EXERCÍCIO:	2020





SUMÁRIO

- 1 GESTORES RESPONSÁVEIS**
- 2 INTRODUÇÃO**
- 3 PERFIL MUNICIPAL**
 - 3.1 Características do Município**
 - 3.1.1 População**
 - 3.1.2 Regionalização**
 - 3.1.3 Economia**
 - 3.2 Características da Administração Municipal**
 - 3.2.1 Estrutura Administrativa**
- 4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES**
 - 4.1 Entregas**
 - 4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)**
 - 4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)**
 - 4.1.3 Prestação de Contas Anual**
 - 4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)**
 - 4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)**
- 5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**
 - 5.1 Aspectos Gerais**
 - 5.1.1 Legislação Aplicável**
 - 5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno**
 - 5.2.1 Legislação Municipal**
 - 5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional**
 - 5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno**
 - 5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o Funcionamento da Unidade Central De Controle Interno**
 - 5.4 Execução do Controle Interno**
 - 5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno**
 - 5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito**
- 6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 6.1 Aspectos Gerais**
 - 6.1.1 Legislação Aplicável**
 - 6.2 Resultado Orçamentário**



6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

6.3 Receitas

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

6.4 Despesas

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

6.4.2 Despesa por Programa

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

7.3 Receita Corrente Líquida

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

7.5 Dívida Consolidada Líquida

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

7.6 Operações de Crédito

7.6.1 Percentual das Operações de Crédito

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1 Valores Restituíveis

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

7.9 Audiências Públicas

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal



8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

8.2 Balanço Patrimonial

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

8.3.2 Inconsistências na Demonstração das Variações Patrimoniais

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

9.1.1 Pesquisa da Transparência

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

11.2.3 Exclusão de Despesas com Uniforme Escolar do Cálculo do FUNDEB

11.2.4 Ganho x Perda do FUNDEB

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

12.2.1 Meta 1A

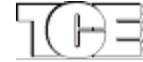
12.2.2 Meta 1B

12.2.3 Meta 6A

12.2.4 Meta 6B



- 12.2.5 Meta 7
- 12.2.6 Meta 15A
- 12.2.7 Meta 15B
- 12.2.8 Meta 15C
- 12.2.9 Meta 16A
- 12.2.10 Meta 16B
- 12.2.11 Meta 18
- 12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada
 - 12.3.1 Meta 2A
 - 12.3.2 Meta 4B
 - 12.3.3 Meta 10
 - 12.3.4 Meta 19
- 12.4 Plano Municipal de Educação
 - 12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação
- 12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
 - 12.5.1 Previsão Normativa
 - 12.5.2 Equipe Responsável
 - 12.5.3 Documentação Pedagógica
 - 12.5.4 Previsão Orçamentária
 - 12.5.5 Formação dos Professores
 - 12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
- 13 SAÚDE
 - 13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
 - 13.1.1 Plano Municipal de Saúde
 - 13.1.2 Programação Anual da Saúde
 - 13.1.3 Relatório de Gestão
 - 13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19
- 14 MEIO AMBIENTE
 - 14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
 - 14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
 - 14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização
 - 14.1.3 Estrutura de Licenciamento Ambiental
 - 14.2 Resíduos Sólidos
 - 14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
 - 14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
 - 14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
 - 14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
 - 14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária



- 14.2.6 Participação em Consórcio Público
- 14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil
- 14.3 Esgoto Sanitário
 - 14.3.1 Plano Municipal de Saneamento
 - 14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto
 - 14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário
 - 14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário
 - 14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços
- 15 LEI MARIA DA PENHA
 - 15.1 Políticas Municipais para Mulheres
 - 15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal
- 16 CONSELHOS MUNICIPAIS
 - 16.1 Aspectos Gerais
 - 16.1.1 Conceitos
 - 16.2 Conselho Municipal da Educação
 - 16.2.1 Instituição
 - 16.2.2 Composição
 - 16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.3 Conselho Municipal da Saúde
 - 16.3.1 Instituição
 - 16.3.2 Composição
 - 16.3.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente
 - 16.4.1 Instituição
 - 16.4.2 Composição
 - 16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico
 - 16.5.1 Instituição
 - 16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 16.6.1 Instituição
 - 16.6.2 Composição
 - 16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
 - 16.7 Conselho Municipal de Assistência Social
 - 16.7.1 Instituição
 - 16.7.2 Composição
 - 16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres
 - 16.8.1 Instituição



16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

16.9.1 Instituição

16.10 Conselho Tutelar

16.10.1 Instituição

16.10.2 Composição

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

17 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

17.1 Quadro de Pessoal

17.1.1 Não provimento do cargo efetivo de tesoureiro. Inobservância ao princípio da segregação de funções

18 QUADRO RESUMO

RESPONSABILIZAÇÃO



1 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Entre Rios do Sul, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
PREFEITO MUNICIPAL	Jairo Paulo Leyter	01-01-20 a 09-02-20, 02-03-20 a 04-11-20, 14-11-20 a 31-12-20
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO	André Ricardo Dallagnol	10-02-20 a 01-03-20, 05-11-20 a 13-11-20

Fonte: SISCAD.

2 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressaltar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno — tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

3 PERFIL MUNICIPAL



3.1 Características do Município

3.1.1 População

O Município de Entre Rios do Sul tem 2.758 habitantes e está entre os municípios até 5 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O Município de Entre Rios do Sul integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Missões, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	21	137.640	1%
Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%
Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%
Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
 SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM
 Proc. Nº 000409-0200/20-1 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL



Missões	25	235.468	2%
Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 04/04/2019.

Entre Rios do Sul integra a associação de municípios AMAU, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	21	137.640	1%
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%
AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%
AMESNE	34	998.323	9%
GRANPAL	13	3.151.725	28%

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 05/11/2019.

3.1.3 Economia

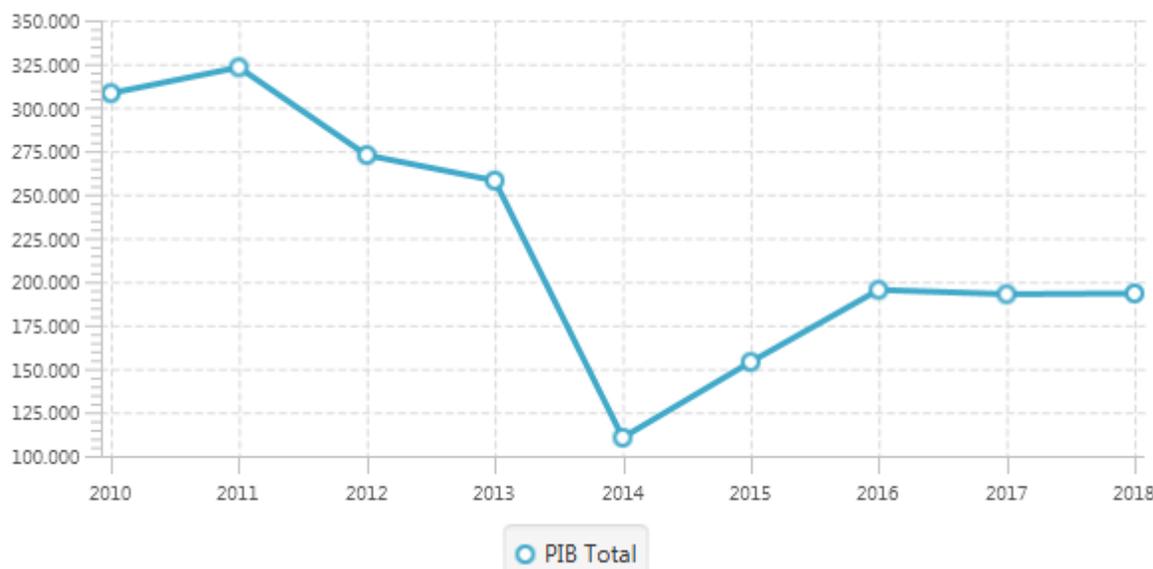
O produto interno bruto (PIB) de Entre Rios do Sul em 2018 foi de R\$ 193.270,42 mil,



ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R\$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de Entre Rios do Sul é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R\$ mil)



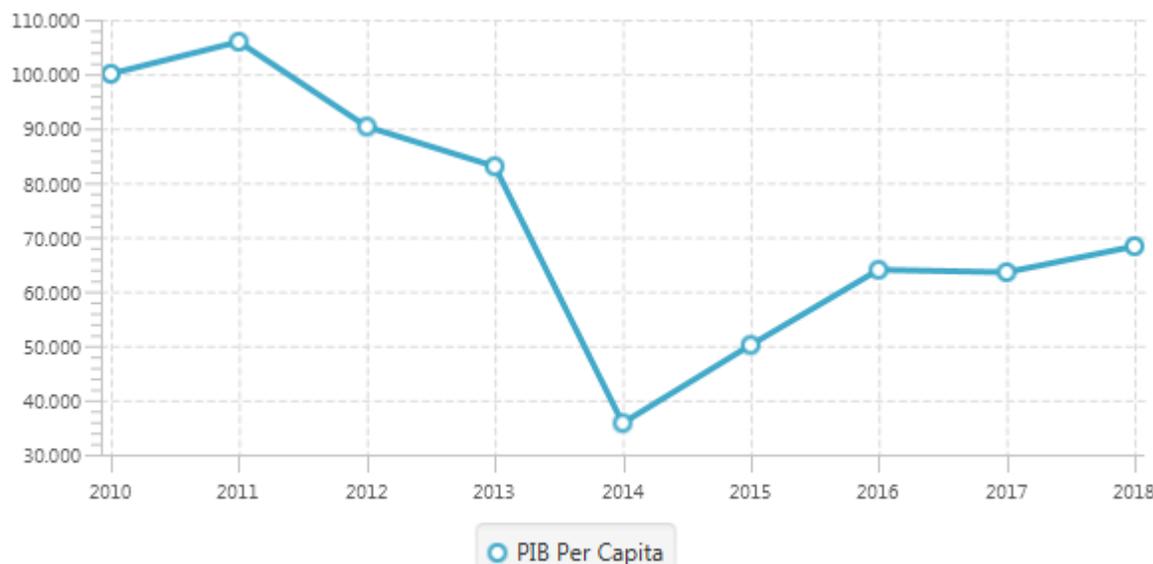
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Entre Rios do Sul foi de R\$ 68.317,58, o que correspondia a 1,69 vezes o estadual (R\$ 40.362,75/habitante) e 2,03 vezes o nacional (R\$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Entre Rios do Sul é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018





Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Entre Rios do Sul era a indústria.

Quadro 6 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	11.143,46	3,62%	12.507,09	4,06%	270.281,63	87,71%	12.190,59	3,96%	2.033,96	0,66%	308.156,72
2011	11.986,27	3,71%	15.330,66	4,75%	278.461,55	86,21%	14.823,64	4,59%	2.407,98	0,75%	323.010,09
2012	13.227,29	4,85%	8.221,22	3,02%	233.729,60	85,74%	14.802,00	5,43%	2.636,56	0,97%	272.616,67
2013	14.778,69	5,73%	21.174,35	8,21%	200.334,54	77,64%	18.683,29	7,24%	3.055,55	1,18%	258.026,42
2014	16.108,01	14,57%	22.007,01	19,91%	49.002,64	44,33%	20.133,76	18,21%	3.285,50	2,97%	110.536,92
2015	18.062,59	11,74%	22.339,15	14,52%	91.275,06	59,31%	18.983,60	12,33%	3.240,82	2,11%	153.901,23
2016	19.322,78	9,89%	29.378,84	15,04%	120.888,13	61,90%	21.999,92	11,26%	3.709,15	1,90%	195.298,81
2017	20.739,86	10,76%	25.512,36	13,23%	121.374,05	62,94%	21.638,84	11,22%	3.566,76	1,85%	192.831,86
2018	20.824,13	10,77%	28.043,58	14,51%	114.579,02	59,28%	23.932,28	12,38%	5.891,41	3,05%	193.270,42

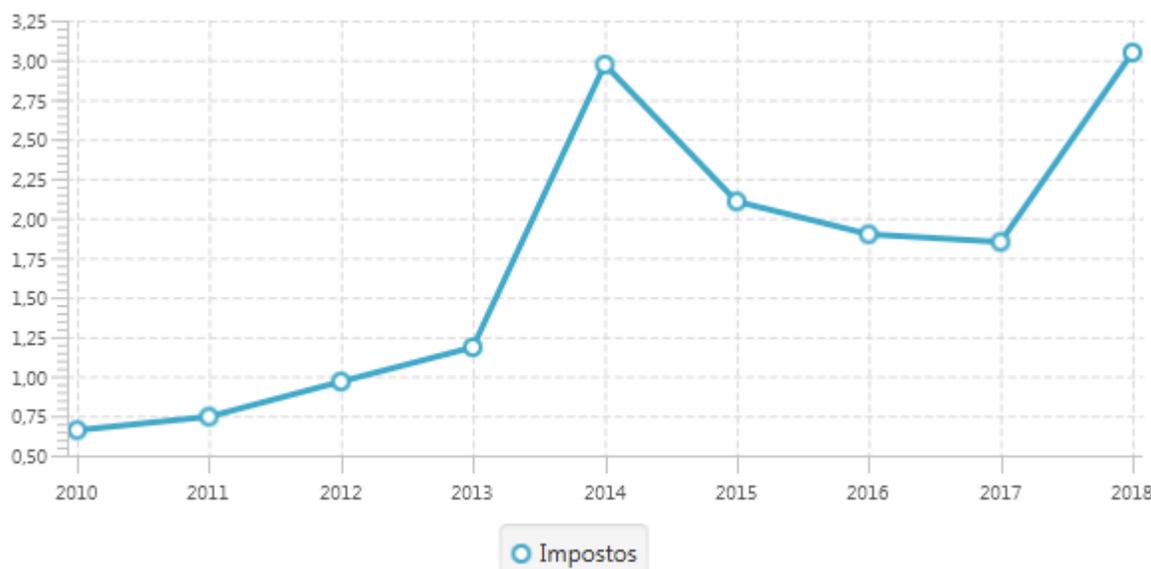
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 3,05% do produto interno bruto, indicando crescimento em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no município foram “Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação”, “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita” e “Administração,



defesa, educação e saúde públicas e seguridade social”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita
2011	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2012	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2013	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2014	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2015	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita
2016	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2017	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita
2018	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul
	Câmara Municipal de Entre Rios do Sul

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Cirau Conigepu
---------------------	-------------------

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES



4.1 Entregas

O município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o relatório de gestão fiscal, a manifestação conclusiva da unidade central de controle interno, o relatório de validação e encaminhamento, a prestação de contas anual, a base de legislação municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.099/2018, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nº 06/2019 e nº 13/2017.

Cumpra-se dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	20-01-20	0	2476502 / 2489418
1ºS/2020	30-07-20	27-07-20	0	2858415 / 2878170

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3359-0200/19-0.

Portanto, o Relatório de Gestão Fiscal foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, na Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Da mesma forma, a Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno, acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2016.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	20-01-20	0	2476501
Jan/2020	02-03-20	27-02-20	0	2581669
Fev/2020	30-03-20	24-03-20	0	2620917
Mar/2020	30-04-20	23-04-20	0	2671641
Abr/2020	01-06-20	11-05-20	0	2702464
Mai/2020	30-06-20	16-06-20	0	2768569
Jun/2020	30-07-20	27-07-20	0	2858413
Jul/2020	31-08-20	11-08-20	0	2908990
Ago/2020	30-09-20	08-09-20	0	2968963
Set/2020	30-10-20	19-10-20	0	3066194
Out/2020	30-11-20	09-11-20	0	3115702
Nov/2020	30-12-20	09-12-20	0	3199737

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3359-0200/19-0.

Portanto, o Relatório de Validação e Encaminhamento foi entregue dentro dos prazos



e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	31-01-20	30-01-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 278203.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 ⁽¹⁾	10-01-20	10-01-20	0
1º T/2020	10-04-20	08-04-20	0
2º T/2020	10-07-20	09-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	08-10-20	0

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3359-0200/19-0.

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS foram encaminhadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	8,62	3,6	(peça 3830966)
Contratos	15,69	17,5	(peça 3830983)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos, em especial os contratos firmados pelo Órgão.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais



5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno do poder executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Entre Rios do Sul foi instituído pela Lei Municipal nº 1.642/2014, de 11/02/2014, cujo regimento interno foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.015/2002 (peça 3830967).

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da unidade central de controle interno do Município é a seguinte:

Quadro 15 – Composição da Unidade de Controle Interno



Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Cargo na UCCI	Provimento
Vanusa Paula Tedesco de Luca	Ensino Superior Completo	Responsável pelo Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que a servidora:

- exerce cargo de provimento efetivo;
- desempenha suas atividades exclusivamente no controle interno;
- ocupa cargo com atribuições específicas de controle interno.

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o Funcionamento da Unidade

Central De Controle Interno

A Lei Orçamentária Anual contém previsão de recursos específicos destinados ao sistema de controle interno.

A análise revela a execução desses recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 3334265) indicam que o Gestor:

- adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle;
- não foram adotadas medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município, pois não houve verificação de infringência à legislação municipal.

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "*Com relação ao Comunicado de Auditoria nº 2884650 - SREC e Ofício do Controle Interno nº 007/2020, referente ausência de procedimento licitatório para contratação de empresa que presta serviços no Parque Náutico, o Município optou por editar Lei Municipal nº 1.898/2020 de 22/12/2020, que Dispõe sobre a concessão de uso de prédio público e dá outras providências, sendo que o processo de licitação ainda não foi realizado*".

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do

Prefeito

A unidade de controle interno pronuncia-se de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas (peça 3281955).

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as



diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, através das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

No quadro seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Entre Rios do Sul:

Quadro 16 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS	
PPA 2018/2021	1782/2017
LDO 2020	1853/2019
LOA 2020	1867/2019

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do Município de Entre Rios do Sul, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul (66900) (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 23.500,00	R\$ 19.527,45	-R\$ 3.972,55
	Total	R\$ 23.500,00	R\$ 19.527,45	-R\$ 3.972,55
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 26.723,53	R\$ 18.556,94	-R\$ 8.166,58
	Total	R\$ 26.723,53	R\$ 18.556,94	-R\$ 8.166,58
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 3.223,53	R\$ 970,51	R\$ 4.194,03
	Total	-R\$ 3.223,53	R\$ 970,51	R\$ 4.194,03

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

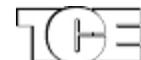
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE ENTRE RIOS DO SUL (66901) (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 898,00	R\$ 507,22	-R\$ 390,78
	Total	R\$ 898,00	R\$ 507,22	-R\$ 390,78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
 SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM
 Proc. Nº 000409-0200/20-1 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL



Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 898,00	-R\$ 507,22	R\$ 390,78
	Total	-R\$ 898,00	-R\$ 507,22	R\$ 390,78

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 23.500,00	R\$ 19.527,45	-R\$ 3.972,55
	Total	R\$ 23.500,00	R\$ 19.527,45	-R\$ 3.972,55
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 27.621,53	R\$ 19.064,16	-R\$ 8.557,36
	Total	R\$ 27.621,53	R\$ 19.064,16	-R\$ 8.557,36
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 4.121,53	R\$ 463,29	R\$ 4.584,81
	Total	-R\$ 4.121,53	R\$ 463,29	R\$ 4.584,81

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Entre Rios do Sul apresenta um superavit orçamentário de R\$ 463,29 (R\$ mil) no ano de 2020.

A diferença verificada de R\$ 4.584,81 (R\$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve pela superestimativa das receitas em R\$ 3.972,55 (R\$ mil) e a superestimativa das despesas em R\$ 8.557,36 (R\$ mil).

A Lei Orçamentária Anual nº 1867/2019 destina recursos orçamentários à administração do Executivo Municipal de Entre Rios do Sul, no montante de R\$ 23.500.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R\$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS ARRECADADAS ⁽¹⁾				RECEITAS PREVISTAS		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	16.710,09	16.144,70	17.454,44	19.227,69	18.604,61	-3,24%	79,17%
Tributária	750,80	782,00	966,58	1.055,76	923,27	-12,55%	3,93%
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Patrimonial	386,08	214,39	121,55	128,27	521,04	306,20%	2,22%
Agropecuária	9,25	15,86	14,56	12,34	7,00	-43,29%	0,03%
Industrial	25,38	56,62	-	-	-	-	-
Serviços	53,24	60,61	70,50	64,05	410,40	540,74%	1,75%
Transferências Correntes	14.849,29	14.535,88	16.061,20	17.749,89	16.400,00	-7,61%	69,79%
Outras Receitas Correntes	636,04	479,33	220,05	217,37	342,90	57,75%	1,46%
RECEITAS DE CAPITAL	1.037,90	657,29	87,94	459,38	4.895,39	965,66%	20,83%
Operações de Crédito	-	-	-	-	750,00	-	3,19%
Alienação de Bens	29,90	72,65	57,63	273,30	25,15	-90,80%	0,11%
Amortização de Empréstimo	13,09	16,89	17,20	37,92	408,70	977,89%	1,74%
Transferências de Capital	994,91	567,75	13,10	148,16	3.711,54	2405,08%	15,79%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17.748,00	16.801,99	17.542,38	19.687,07	23.500,00	19,37%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM
Proc. Nº 000409-0200/20-1 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL



Notas:

(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R\$ mil)

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil	DESPESAS EMPENHADAS ⁽¹⁾				DOTAÇÃO INICIAL		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1 Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2 Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3 Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4 Administração	2.676,26	2.655,30	2.829,89	3.893,25	3.927,00	0,87%	17,37%
5 Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6 Segurança Pública	10,57	0,44	14,88	13,59	75,00	451,95%	0,33%
7 Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8 Assistência Social	767,34	772,61	856,84	970,30	1.249,00	28,72%	5,53%
9 Previdência Social	-	-	-	-	-	-	-
10 Saúde	4.534,37	4.824,90	4.834,77	5.846,98	5.913,00	1,13%	26,16%
11 Trabalho	16,42	-	-	-	14,00	-	0,06%
12 Educação	4.433,04	4.316,32	3.556,74	3.930,36	4.649,00	18,28%	20,57%
13 Cultura	67,26	98,88	51,07	60,11	118,00	96,31%	0,52%
14 Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15 Urbanismo	1.008,27	929,27	913,17	915,63	1.092,00	19,26%	4,83%
16 Habitação	126,81	77,06	195,23	129,29	211,00	63,20%	0,93%
17 Saneamento	97,62	103,59	105,51	113,57	130,00	14,47%	0,58%
18 Gestão Ambiental	15,43	9,13	8,56	8,90	23,00	158,57%	0,10%
19 Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20 Agricultura	961,81	891,49	1.064,62	1.507,80	1.426,00	-5,43%	6,31%
21 Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22 Indústria	261,93	344,42	295,92	123,19	178,00	44,49%	0,79%
23 Comércio e Serviços	309,33	444,89	98,57	182,91	315,00	72,21%	1,39%
24 Comunicações	-	-	131,36	135,90	75,00	-44,81%	0,33%
25 Energia	210,29	257,75	227,71	246,83	262,00	6,15%	1,16%
26 Transporte	2.710,77	1.550,32	1.288,78	1.249,77	1.913,00	53,07%	8,46%
27 Desporto e Lazer	48,25	41,58	47,20	84,99	142,00	67,08%	0,63%
28 Encargos Especiais	7,95	-	-	-	5,00	-	0,02%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	885,00	-	3,92%
TOTAL	18.263,72	17.317,95	16.520,83	19.413,37	22.602,00	16,42%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à despesa prevista para o Legislativo Municipal, que não está representada no quadro acima.

6.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária. Por meio dela, limita-se a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas,



sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Entre Rios do Sul estimou em R\$ 23.500.000,00 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1867/2019, e arrecadou efetivamente o montante R\$ 19.527.451,60, gerando insuficiência de arrecadação 16,90% entre o valor previsto e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou insuficiência de R\$ 7.785.482,42, que representa -16,56% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R\$)

Ano	Estimada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	23.500.000,00	19.687.065,98	-3.812.934,02	-16,23%
2020	23.500.000,00	19.527.451,60	-3.972.548,4	-16,90%
		Acumulado	-7.785.482,42	-16,56%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,61% em 2020, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma insuficiência média ponderada de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de Entre Rios do Sul projeta em 20,34% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 23 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R\$) (peça 3830984)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Entre Rios do Sul	19.527.451,60	23.500.000,00	3.972.548,4	20,34%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2021 está estimado em 2,76%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e



arrecadada no ano de 2020:

Quadro 24 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R\$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	16.710,09	16.144,70	17.454,44	19.227,69	18.604,61	19.183,32	-0,23%	103,11%	98,24%
Tributária	750,80	782,00	966,58	1.055,76	923,27	1.078,64	2,17%	116,83%	5,52%
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimonial	386,08	214,39	121,55	128,27	521,04	57,11	-55,48%	10,96%	0,29%
Agropecuária	9,25	15,86	14,56	12,34	7,00	10,06	-18,50%	143,72%	0,05%
Industrial	25,38	56,62	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	53,24	60,61	70,50	64,05	410,40	29,27	-54,30%	7,13%	0,15%
Transferências Correntes	14.849,29	14.535,88	16.061,20	17.749,89	16.400,00	17.490,28	-1,46%	106,65%	89,57%
Outras Receitas Correntes	636,04	479,33	220,05	217,37	342,90	517,95	138,28%	151,05%	2,65%
RECEITAS DE CAPITAL	1.037,90	657,29	87,94	459,38	4.895,39	344,13	-25,09%	7,03%	1,76%
Operações de Crédito	-	-	-	-	750,00	-	-	-	-
Alienação de Bens	29,90	72,65	57,63	273,30	25,15	89,64	-67,20%	356,42%	0,46%
Amortização de Empréstimo	13,09	16,89	17,20	37,92	408,70	18,60	-50,94%	4,55%	0,10%
Transferências de Capital	994,91	567,75	13,10	148,16	3.711,54	235,89	59,21%	6,36%	1,21%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17.748,00	16.801,99	17.542,38	19.687,07	23.500,00	19.527,45	-0,81%	83,10%	100,00%

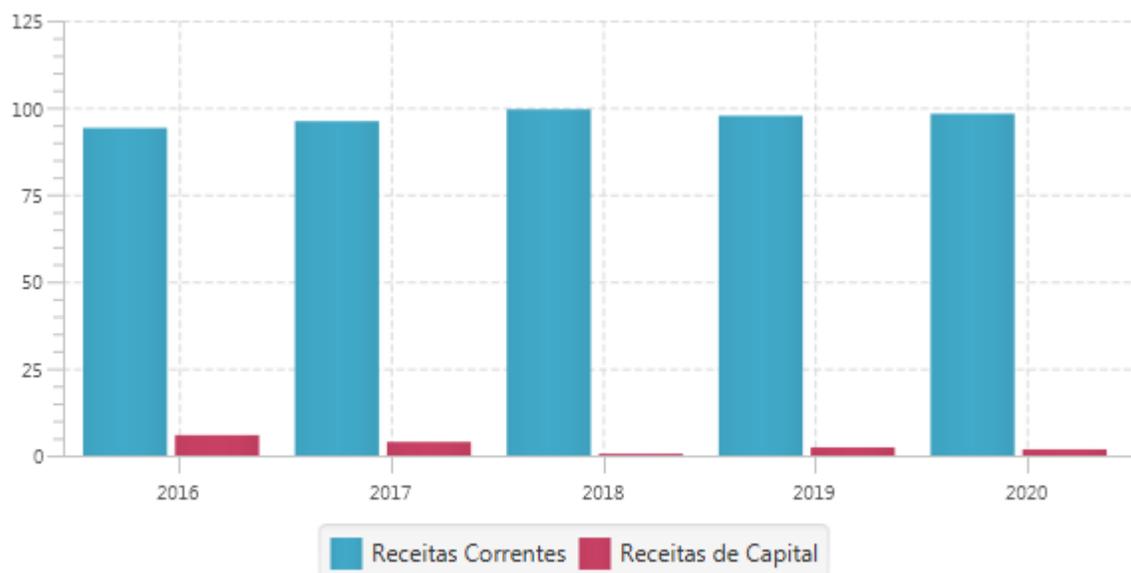
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Entre Rios do Sul)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de aproximadamente 98,24% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 1,76% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão



compostas de aproximadamente 96,23% de receitas correntes e de 3,70% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 10,03% na arrecadação de Entre Rios do Sul, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de -0,81% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,74%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,89%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do Município somam R\$ 7.080,29 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 21,75%, entre os exercícios de 2016 e de 2020, e de 0,41%, no ano de 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 25 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias <i>per capita</i> (A/B)
2016	R\$ 17.747.995,80	3.052	R\$ 5.815,20
2017	R\$ 16.801.985,88	3.035	R\$ 5.536,07
2018	R\$ 17.542.379,11	2.829	R\$ 6.200,91
2019	R\$ 19.687.065,98	2.792	R\$ 7.051,24
2020	R\$ 19.527.451,60	2.758	R\$ 7.080,29

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R\$ 3.874,62 por habitante. A evolução média ponderada apurada é de 29,38%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,45%, entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do Município de Entre Rios do Sul em 2020 revela excesso de R\$ 578.710,15 nas receitas correntes, que representa perto de 3,11% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R\$ 1.201.788,65, que corresponde a 3,23% das receitas previstas para o período.

Quadro 26 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	18.604.610,00	19.227.688,50	623.078,5	3,35%
2020	18.604.610,00	19.183.320,15	578.710,15	3,11%
		Acumulado	1.201.788,65	3,23%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média de arrecadação de 0,79% em 2019 e um excesso de arrecadação médio de 0,95%, em 2020, atingindo um excesso médio de 0,08%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Para o exercício de 2021, o Município de Entre Rios do Sul projeta em 3,02% a queda das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM
Proc. Nº 000409-0200/20-1 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL



Quadro 27 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R\$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Entre Rios do Sul	19.183.320,15	18.604.610,00	-578.710,15	-3,02%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Entre Rios do Sul no exercício de 2020 somam R\$ 19.183.320,15, configurando uma evolução na arrecadação de 14,80%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de -0,23%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 28 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R\$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
Receita Tributária	750,80	782,00	966,58	1.055,76	923,27	1.078,64	2,17%	116,83%	5,62%
IPTU	143,56	159,02	238,64	400,80	198,15	284,06	-29,13%	143,35%	1,48%
IR	228,06	236,28	240,20	222,45	230,25	268,13	20,53%	116,45%	1,40%
ITBI	58,55	50,13	109,03	101,96	135,27	138,12	35,47%	102,11%	0,72%
ISS	264,42	273,02	288,06	231,67	291,00	292,09	26,08%	100,37%	1,52%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	56,21	63,54	90,65	98,84	68,20	96,25	-2,63%	141,13%	0,50%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	0,04	0,40	-	-100,00%	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	386,08	214,39	121,55	128,27	521,04	57,11	-55,48%	10,96%	0,30%
Receita Agropecuária	9,25	15,86	14,56	12,34	7,00	10,06	-18,50%	143,72%	0,05%
Receita Industrial	25,38	56,62	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	53,24	60,61	70,50	64,05	410,40	29,27	-54,30%	7,13%	0,15%
Transferências Correntes	14.849,29	14.535,88	16.061,20	17.749,89	16.400,00	17.490,28	-1,46%	106,65%	91,17%
TRANSF. DA UNIÃO	7.499,60	7.324,37	8.384,28	9.870,52	9.378,00	9.710,99	-1,62%	103,55%	50,62%
TRANSF. DO ESTADO	7.256,52	7.173,63	5.853,90	6.006,64	5.322,00	5.913,32	-1,55%	111,11%	30,83%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	-	1.775,30	1.841,13	1.700,00	1.833,40	-0,42%	107,85%	9,56%
DEMAIS TRANSF.	93,18	37,89	47,71	31,60	-	32,57	3,08%	-	0,17%
Outras Receitas Correntes	636,04	479,33	220,05	217,37	342,90	517,95	138,28%	151,05%	2,70%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	16.710,09	16.144,70	17.454,44	19.227,69	18.604,61	19.183,32	-0,23%	103,11%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

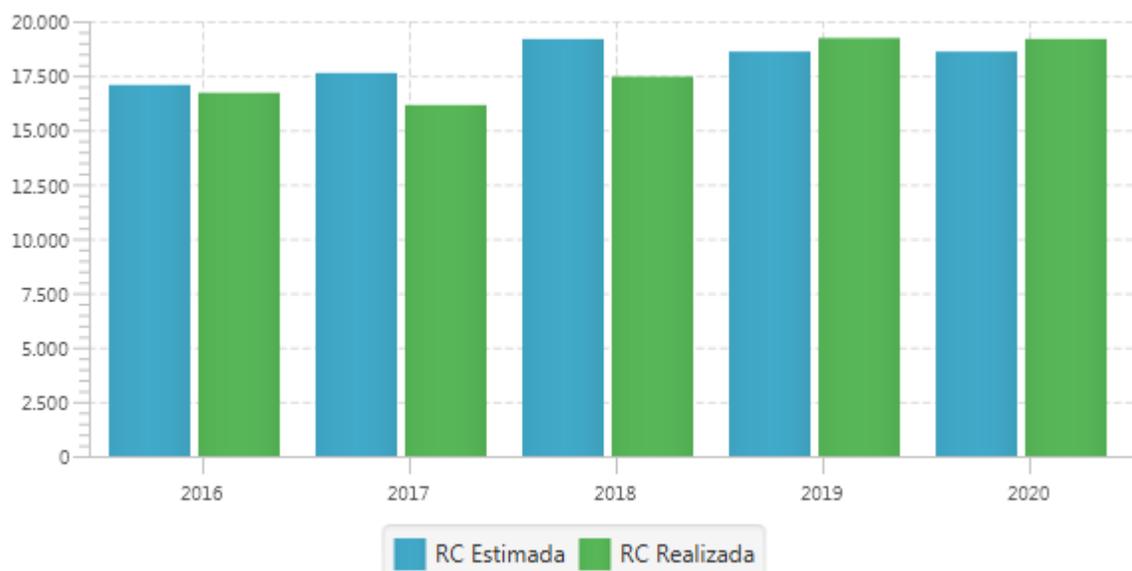
Notas:

⁽¹⁾ A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.

⁽²⁾ Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

⁽³⁾ Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Entre Rios do Sul)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 30,64%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,39%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas per capita de Entre Rios do Sul somam R\$ 6.955,52 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 27,04%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 1,00%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro abaixo).

Quadro 29 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes per capita (A/B)
2016	R\$ 16.710.092,36	3.052	R\$ 5.475,13
2017	R\$ 16.144.695,00	3.035	R\$ 5.319,50
2018	R\$ 17.454.442,90	2.829	R\$ 6.169,83
2019	R\$ 19.227.688,50	2.792	R\$ 6.886,71
2020	R\$ 19.183.320,15	2.758	R\$ 6.955,52

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente per capita média ponderada de R\$ 3.721,07 por habitante no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,29%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 9,95%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

A arrecadação própria do Município de Entre Rios do Sul importa em R\$



1.693.038,10 e a originária de transferências correntes, em R\$ 17.490.282,05, o que representa 8,83% e 91,17%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções.

Quadro 30 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R\$ 1.860.799,83	11,14	R\$ 14.849.292,53	88,86	0,13
2017	R\$ 1.608.812,54	9,96	R\$ 14.535.882,46	90,03	0,11
2018	R\$ 1.393.244,16	7,98	R\$ 16.061.198,74	92,02	0,09
2019	R\$ 1.477.798,35	7,69	R\$ 17.749.890,15	92,31	0,08
2020	R\$ 1.693.038,10	8,83	R\$ 17.490.282,05	91,17	0,10

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,97% de arrecadação própria e de 68,96% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Em Entre Rios do Sul, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,10 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul em 2020 atingem o montante de R\$ 1.693.038,10. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 31 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
11	RECEITA TRIBUTARIA	923.270,00	1.078.644,93	155.374,93	16,83
13	RECEITA PATRIMONIAL	521.040,00	57.107,48	-463.932,52	-89,04
14	RECEITA AGROPECUARIA	7.000,00	10.060,64	3.060,64	43,72
16	RECEITA DE SERVICO	410.400,00	29.273,42	-381.126,58	-92,87
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	342.900,00	517.951,63	175.051,63	51,05
Total		2.204.610,00	1.693.038,10	-511.571,90	-23,20

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Entre Rios do Sul apresenta um decréscimo de -9,02%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 14,56% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,71%, entre 2016 e 2020, e de 0,29%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo Município de Entre Rios do Sul no ano de 2020 atingiram o montante de R\$ 17.490.282,05. (v. quadro abaixo).

Quadro 32 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.442.400,00	21.471.614,64	2.029.214,64	10,44
917	(R) DEDUÇÃO DA REC. DE TRANSFERENCIA COR	-3.042.400,00	-3.981.332,59	-938.932,59	30,86



Total	16.400.000,00	17.490.282,05	1.090.282,05	6,65
--------------	----------------------	----------------------	---------------------	-------------

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Entre Rios do Sul apresentam uma evolução de 17,79%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de -1,46% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,89%, entre 2016 e 2020, e de 16,69%, entre os anos de 2019 e 2020, , considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, onde é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Entre Rios do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 26.723.527,21 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1867/2019 e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 18.556.943,92, gerando uma economia de 30,56% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 16,15% combinada com a economia das despesas de capital de 79,83%.

Quadro 33 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2016	2017	2018	2019	2020				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	8.577	9.458	9.274	9.318	10.436	9.617	3,22%	-7,85%	51,83%
	32 Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	33 Outras Despesas Correntes	6.917	6.656	6.805	8.078	10.240	7.720	-4,43%	-24,61%	41,60%
	TOTAL	15.494	16.114	16.079	17.396	20.677	17.338	-0,33%	-16,15%	93,43%
Despesas de Capital	44 Investimentos	2.757	1.195	416	2.016	6.025	1.217	-39,64%	-79,80%	6,56%
	45 Inversões Financeiras	4	9	26	2	16	2	38,13%	-85,27%	0,01%
	46 Amortização da Dívida	8	-	-	-	5	-	-	100,00%	-
	TOTAL	2.769	1.204	442	2.018	6.046	1.219	-39,57%	-79,83%	6,57%
Reservas	99 Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	1	-	-	100,00%	-
TOTAL		18.264	17.318	16.521	19.413	26.724	18.557	-4,41%	-30,56%	100,00%

Notas:

(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revela uma redução de 0,33% das despesas correntes e uma redução de 39,57% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Outras



Despesas Correntes”, tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 4,43%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Investimentos” tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 39,64%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital correspondem a 93,43% e 6,57%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada.

Quadro 34 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Dotação Empenhada R\$	Variação %
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	5.969.880,00	5.062.825,22	-15,19
	305 - Vigilância Epidemiológica	96.000,00	57.796,24	-39,80
	304 - Vigilância Sanitária	17.000,00	,00	-100,00
10 - Saúde TOTAL		6.082.880,00	5.120.621,46	-15,82
4 - Administração	122 - Administração Geral	3.250.450,00	2.796.885,41	-13,95
	123 - Administração Financeira	694.690,00	643.764,85	-7,33
	121 - Planejamento e Orçamento	175.525,00	108.980,57	-37,91
	124 - Controle Interno	77.000,00	62.106,95	-19,34
	131 - Comunicação Social	5.000,00	,00	-100,00
4 - Administração TOTAL		4.202.665,00	3.611.737,78	-14,06
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	3.614.455,00	2.972.486,40	-17,76
	365 - Educação Infantil	707.200,00	509.140,46	-28,01
	367 - Educação Especial	2.000,00	,00	-100,00
12 - Educação TOTAL		4.323.655,00	3.481.626,86	-19,47
15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	1.059.500,00	834.960,52	-21,19
	452 - Serviços Urbanos	571.000,00	497.952,11	-12,79
15 - Urbanismo TOTAL		1.630.500,00	1.332.912,63	-18,25
20 - Agricultura	605 - Abastecimento	1.283.000,00	1.106.159,39	-13,78
	608 - Promoção da Produção Agropecuária	110.000,00	58.344,20	-46,96
	606 - Extensão Rural	69.000,00	59.525,52	-13,73
	609 - Defesa Agropecuária	23.000,00	19.207,58	-16,49
20 - Agricultura TOTAL		1.485.000,00	1.243.236,69	-16,28
100 - Demais funções	-	8.998.827,21	3.766.808,50	-58,14
TOTAL		26.723.527,21	18.556.943,92	-30,56



Quadro 35 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
010	Saúde	R\$ 5.120.621,46	R\$ 1.856,64
004	Administração	R\$ 3.611.737,78	R\$ 1.309,55
012	Educação	R\$ 3.481.626,86	R\$ 1.262,37
015	Urbanismo	R\$ 1.332.912,63	R\$ 483,29
020	Agricultura	R\$ 1.243.236,69	R\$ 450,77
100	Demais funções	R\$ 3.766.808,50	R\$ 1.365,78
TOTAL		R\$ 18.556.943,92	R\$ 6.728,40

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do município, relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 36 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020) (em R\$ mil)

Despesas por Programas em 2020				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0000	Encargos Especiais	R\$ 5,00	R\$ 0,00	-100,00%
0002	Planejamento Governamental	R\$ 175,52	R\$ 108,98	-37,91%
0004	Supervisão Coordenação Administrativa	R\$ 2.292,09	R\$ 2.058,14	-10,21%
0006	Divulgação Oficial e Institucional	R\$ 5,00	R\$ 0,00	-100,00%
0007	Capacitação de Recursos Humanos da Administração Municipal	R\$ 3,00	R\$ 0,00	-100,00%
0009	Edificações Públicas	R\$ 66,00	R\$ 5,14	-92,21%
0010	Administração Governamental	R\$ 1.223,05	R\$ 1.011,19	-17,32%
0012	Administração dos Recursos Financeiros	R\$ 493,00	R\$ 442,30	-10,28%
0023	Defesa Contra Sinistros	R\$ 20,00	R\$ 0,00	-100,00%
0025	Serviços de Assistência ao Idoso	R\$ 83,00	R\$ 3,95	-95,24%
0027	Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	R\$ 256,00	R\$ 188,22	-26,48%
0028	Assistência ao Educando	R\$ 19,00	R\$ 7,32	-61,48%
0029	Assistência Social Geral	R\$ 893,30	R\$ 732,46	-18,01%
0030	Assistência Social Comunitária	R\$ 210,00	R\$ 41,60	-80,19%
0033	Assistência Médico-Hospitalar ao Servidor do Município	R\$ 11,00	R\$ 0,00	-100,00%
0034	Assistência Médica e Odontológica Especializada	R\$ 857,00	R\$ 821,84	-4,10%
0036	Normatização, Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária	R\$ 6,00	R\$ 0,00	-100,00%
0041	Educação Pré-Escolar	R\$ 210,00	R\$ 144,41	-31,23%
0042	Intermediação de Emprego	R\$ 10,00	R\$ 0,00	-100,00%
0044	Cursos de Qualificação	R\$ 4,00	R\$ 0,00	-100,00%
0047	Ensino Regular	R\$ 3.714,46	R\$ 2.997,31	-19,31%
0051	Assistência Maternal	R\$ 378,20	R\$ 332,58	-12,06%
0052	Assistência à Educação Especial	R\$ 2,00	R\$ 0,00	-100,00%
0054	Desenvolvimento Cultural	R\$ 39,53	R\$ 39,53	,00%
0059	Política Habitacional	R\$ 531,00	R\$ 456,59	-14,01%
0060	Abastecimento de Água	R\$ 4,00	R\$ 0,19	-95,21%
0061	Saneamento Geral	R\$ 35,00	R\$ 23,51	-32,84%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM
Proc. Nº 000409-0200/20-1 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL



0063	Proteção ao Meio Ambiente	R\$ 54,00	R\$ 40,95	-24,17%
0064	Limpeza Pública	R\$ 125,00	R\$ 113,64	-9,09%
0066	Serviços Funerários	R\$ 24,00	R\$ 8,82	-63,25%
0067	Iluminação Pública	R\$ 312,00	R\$ 267,34	-14,32%
0069	Vias Urbanas	R\$ 1.001,50	R\$ 833,87	-16,74%
0072	Mecanização Agrícola	R\$ 664,00	R\$ 606,70	-8,63%
0073	Sementes e Mudas	R\$ 50,00	R\$ 43,07	-13,86%
0076	Desenvolvimento da Produção Vegetal	R\$ 619,00	R\$ 504,80	-18,45%
0077	Desenvolvimento da Produção Animal	R\$ 59,00	R\$ 29,14	-50,61%
0086	Cooperativismo e Associativismo	R\$ 21,00	R\$ 0,00	-100,00%
0087	Assistência e Acompanhamento à Produção Agropastoril Familiar	R\$ 72,00	R\$ 59,53	-17,33%
0092	Complexos Industriais	R\$ 557,00	R\$ 396,48	-28,82%
0094	Promoção de Turismo	R\$ 259,00	R\$ 168,82	-34,82%
0096	Promoção do Comércio	R\$ 116,00	R\$ 97,88	-15,62%
0099	Serviços de Transporte Rodoviário	R\$ 55,00	R\$ 0,00	-100,00%
0100	CONTROLE, FISC e SEGURANÇA ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 10,00	R\$ 0,00	-100,00%
0101	Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais	R\$ 5.548,00	R\$ 1.514,90	-72,69%
0103	Desporto Comunitário	R\$ 126,00	R\$ 15,72	-87,53%
0104	Lazer Comunitário	R\$ 16,00	R\$ 0,62	-96,13%
0112	Difusão Cultural	R\$ 104,00	R\$ 22,04	-78,81%
0113	Serviços de Saúde Pública	R\$ 5.208,88	R\$ 4.298,79	-17,47%
0114	COMUNICACAO DIGITAL	R\$ 175,00	R\$ 118,59	-32,24%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1,00	R\$ 0,00	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: os valores da coluna "dotação atualizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo Município de Entre Rios do Sul no exercício em exame:

Quadro 37 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO ⁽¹⁾								
Créditos Suplementares	5.075,70	26,94%	3.551,45	17,93%	2.534,83	11,32%	4.984,00	22,06%	7.125,26	31,52%
Créditos Especiais	1,75	0,01%	0,00	0,00%	140,00	0,63%	0,00	0,00%	589,53	2,61%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	5.077,45	26,95%	3.551,45	17,93%	2.674,83	11,95%	4.984,00	22,06%	7.714,79	34,13%
Total das Despesas Fixadas na LOA	18.840,00		19.802,00		22.386,17		22.594,00		22.602,00	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Entre Rios do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou

30



em R\$ 26.723.527,21 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1867/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 18.556.943,92, gerando economia de 30,56% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em curso é de 34,13%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares correspondem a 31,52% do total das despesas fixadas na LOA.

Os créditos especiais correspondem a 2,61% do total das despesas fixadas na LOA. Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2020.

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do poder executivo e submetido ao poder legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Entre Rios do Sul no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais são as seguintes:

Quadro 38 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020) (em R\$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R\$ 121.527,21	1,58%
Excesso de Arrecadação	R\$ 0,00	0,00%
Operações de Crédito	R\$ 4.000.000,00	51,85%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R\$ 3.593.265,00	46,58%
Superavit Financeiro	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 7.714.792,21	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de 2020 atende ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



Quadro 39 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Redução na mesma Entidade	
Créditos Especiais	R\$ 550.000,00	Redução (Poder Executivo)	R\$ 3.593.265,00
Créditos Extraordinários ⁽¹⁾	R\$ 0,00		
Créditos Suplementares	R\$ 3.043.265,00		
Total ⁽¹⁾	R\$ 3.593.265,00	Redução Total	R\$ 3.593.265,00
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito

O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, é considerado fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

A Lei Orçamentária Anual de 2020 estabeleceu dotação inicial inerente ao Projeto/Atividade 1103 - Pavimentação de Ruas e Estradas - Rubrica 449051 - Obras e Instalações, com recursos próprios, no valor de R\$ 100.000,00 (peça 3830968) .

Através do Decreto Municipal n. 2.474, de 07/04/2020, foi aberto crédito suplementar na mesma dotação orçamentária no valor de R\$ 4.000.000,00, indicando como fonte e origem Operação de Crédito Interna junto à Caixa Econômica Federal - Programa FINISA (peça 3830985) .

Todavia, conforme faz prova o Balancete de Receita de 2020, referida Operação de Crédito não se concretizou, pois nenhuma receita com tal origem foi auferida pela Auditada no exercício em exame (peça 3830989) .

Mesmo assim, parte da dotação orçamentária aberta com base em operação de crédito que não se concretizou em 2020, no valor de R\$ 285.000,00 (R\$ 385.000,00 - R\$ 100.000,00 de dotação inicial), foi indicada no Decreto Municipal n. 2.489, de 10/07/2020, como fonte de recursos para abertura de crédito especial no valor de R\$ 385.000,00 - Projeto/Atividade 1055 - Rubrica 449061 (peça 3830986) .

Com a redução de dotação perfectibilizada pelo Decreto Municipal n. 2.489/2020, ao final do exercício de 2020, junto ao Projeto 1103 - Pavimentação de Ruas e Estradas - Rubrica 449051 - Obras e Instalações, permaneceu um saldo de dotação de somente R\$ 3.715.000,00 (peça 3830990) .

Analisando-se o razão do Projeto 1055 verificou-se ter havido o empenho, liquidação e pagamento de despesa no valor de R\$ 300.000,00. Trata-se do Empenho n. 4455, emitido, liquidado e pago na mesma data da abertura do crédito especial - 10/07/2020, tendo como credor Ivanir Dalboco (peça 3830987) (peça 3830991) .

Assim, resta comprovada a infringência ao disposto no artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, pois a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 285.000,00, ocorreu sem a existência de recursos disponíveis.

Além disso, do total da despesa empenhada, liquidada e paga, a importância de R\$ 200.000,00 foi realizada sem amparo em dotação orçamentária regularmente aberta, o que caracteriza infringência ao disposto no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 16, § 1º, da Lei Federal n. 101/2000.



7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão fiscalizados pelo poder legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do ministério público.

A competência atribuída aos tribunais de contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

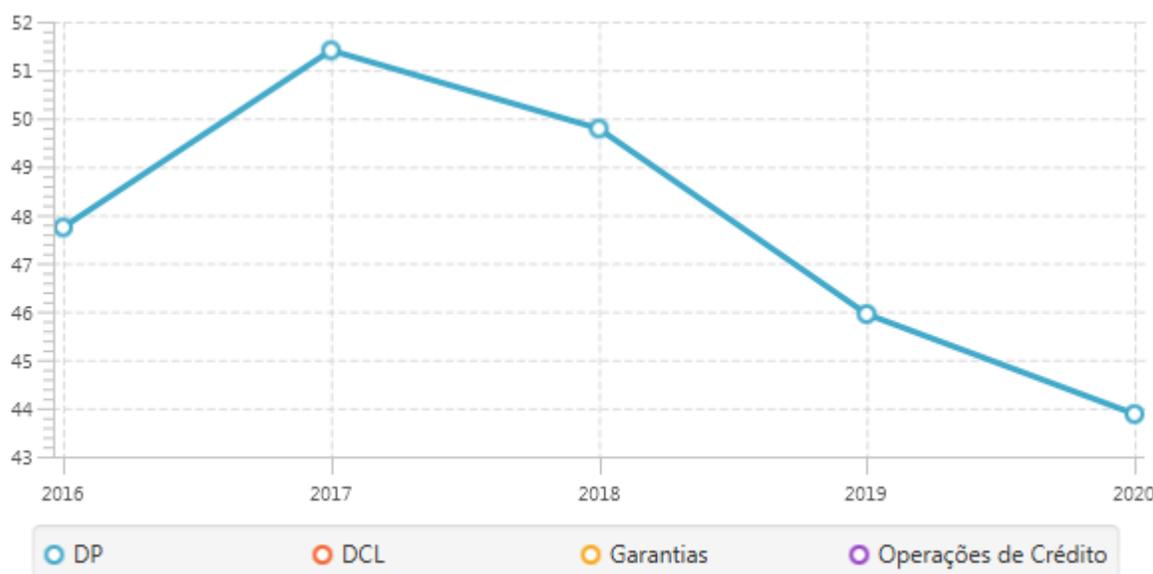
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:



- a) a queda das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;
- b) registra-se a inexistência de dívida consolidada líquida no período;
- c) registra-se a inexistência de concessão de garantias e contragarantias no período;
- d) registra-se a inexistência de operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita no período.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Entre Rios do Sul nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 40 – Evolução da Receita Corrente Líquida (em R\$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL ⁽¹⁾	R\$ 17.540.010,21	R\$ 16.996.646,21	R\$ 18.186.976,18	R\$ 19.833.316,60	R\$ 21.080.172,95
RCL ⁽²⁾	R\$ 22.464.114,25	R\$ 21.560.570,95	R\$ 21.802.859,87	R\$ 22.420.787,55	R\$ 21.080.172,95
Variação anual %	-	-4,02%	1,12%	2,83%	-5,98%

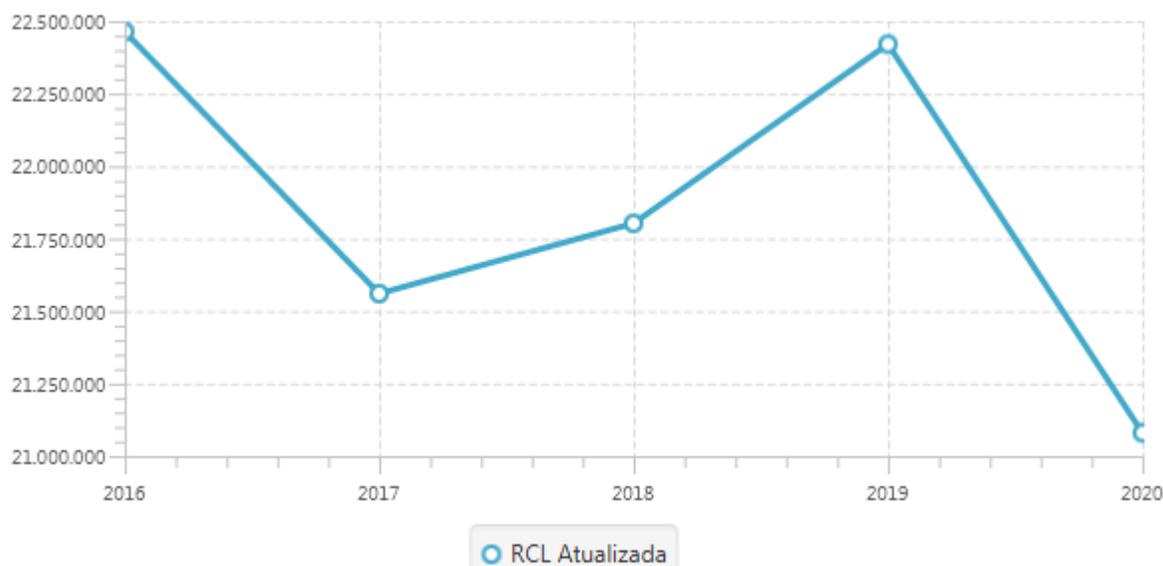
Fonte: SIAPC/PAD.

Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Entre Rios do Sul apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 41 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2858413)	2º SEM (peça 3324463)
Receitas Correntes (a)	9.868.032,58	23.164.652,74
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.633.859,93	-3.151.674,48
(-) Outras Deduções (c)	-87.619,43	-251.082,53
IRRF sobre Rendimento do Trabalho ⁽¹⁾	-87.619,43	-251.082,53
Contribuição Servidores – RPPS	0,00	0,00
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	0,00	0,00
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Sub total (d = a+b+c)	8.146.553,22	19.761.895,73
(+) Perda com o Fundeb (e) ⁽²⁾	736.105,42	1.318.277,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	8.882.658,64	21.080.172,95
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	10.818.814,14	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	19.701.472,78	21.080.172,95
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	250.000,00	0,00
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) ⁽³⁾	19.451.472,78	21.080.172,95

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.

Notas:

(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;

(2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;

(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.



7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do poder executivo de Entre Rios do Sul nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 42 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	2016	2017	2018	2019	2020
Valores Nominais ⁽¹⁾⁽²⁾	8.576.878,89	9.457.554,14	9.273.722,22	9.317.659,08	9.617.391,95
Valores em R\$ ⁽³⁾	10.984.713,52	11.997.088,40	11.117.497,71	10.533.248,61	9.617.391,95
Variação Anual %	-	9,22%	-7,33%	-5,26%	-8,69%
RCL Valores Nominais	17.540.010,21	16.996.646,21	18.186.976,18	19.833.316,60	21.080.172,95
RCL Valores em R\$ ⁽³⁾	22.464.114,25	21.560.570,95	21.802.859,87	22.420.787,55	21.080.172,95
Variação anual %	-	-4,02%	1,12%	2,83%	-5,98%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram uma redução de 8,69% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um decréscimo de 5,98% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

Considerando os principais elementos de despesa, relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e de contratação temporária, temos os seguintes valores:

Quadro 43 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

Vínculo	Valores				
	2016	2017	2018	2019	2020
Servidores Ativos	8.166.344,81	8.934.530,66	8.194.359,15	7.725.592,55	7.002.773,47
Contratação Temporária	-	-	-	-	-
Inativos	-	-	-	-	-
Pensionistas	-	-	-	-	-
Outros	2.818.368,71	3.062.557,74	2.923.138,56	2.807.656,06	2.614.618,48
Total das Despesas Brutas	10.984.713,52	11.997.088,40	11.117.497,71	10.533.248,61	9.617.391,95

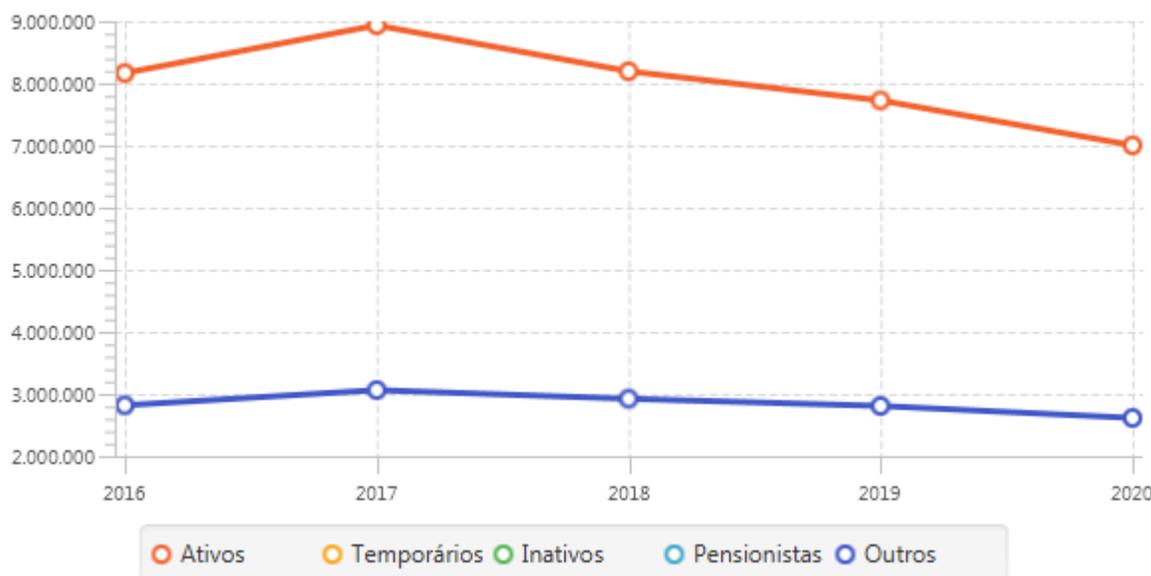
Fonte: Dados SIAPC

De posse destes dados, verifica-se que em 2020:

- a) 72,81% das despesas brutas correspondem aos servidores ativos;
- b) 0,00% das despesas brutas correspondem aos servidores inativos;
- c) 0,00% das despesas brutas correspondem aos pensionistas;
- d) 0,00% das despesas brutas correspondem aos contratos temporários; e
- e) 27,19% das despesas brutas correspondem a outros.



Gráfico 8 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

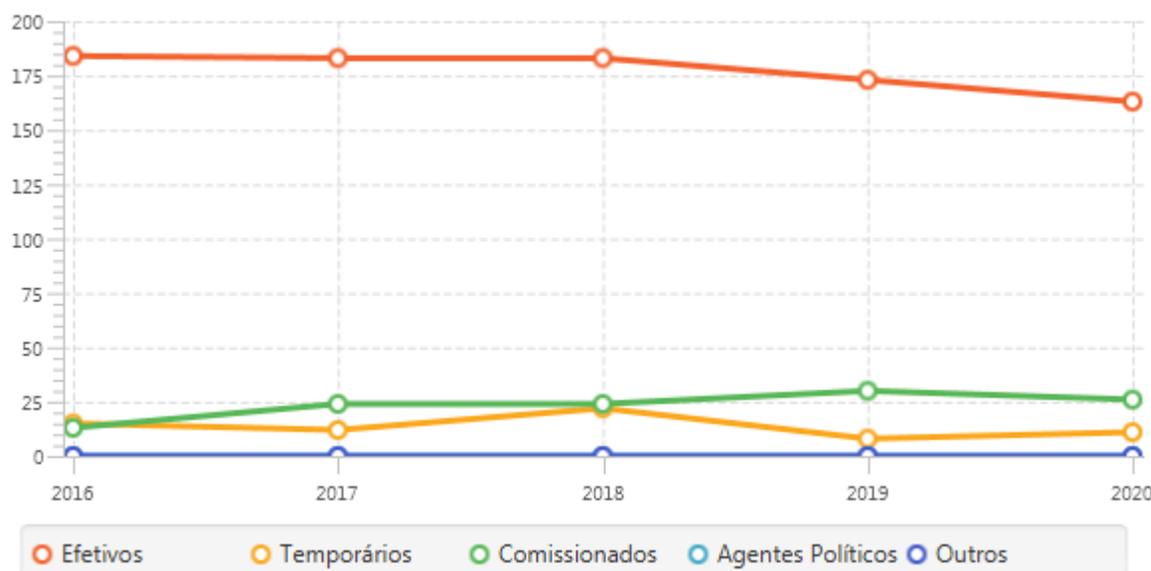
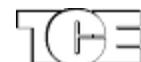
A quantidade e estratificação dos servidores lotados no poder executivo de Entre Rios do Sul nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 44 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Efetivos	184	183	183	173	163
Contratação Temporária	15	12	22	8	11
Comissionados	13	24	24	30	26
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Total	212	219	229	211	200
Variação Anual %	-	3,30%	4,57%	-7,86%	-5,21%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

- a) diminuição de 5,21% no número total de servidores;
- b) diminuição de 13,33% no número de servidores comissionados.

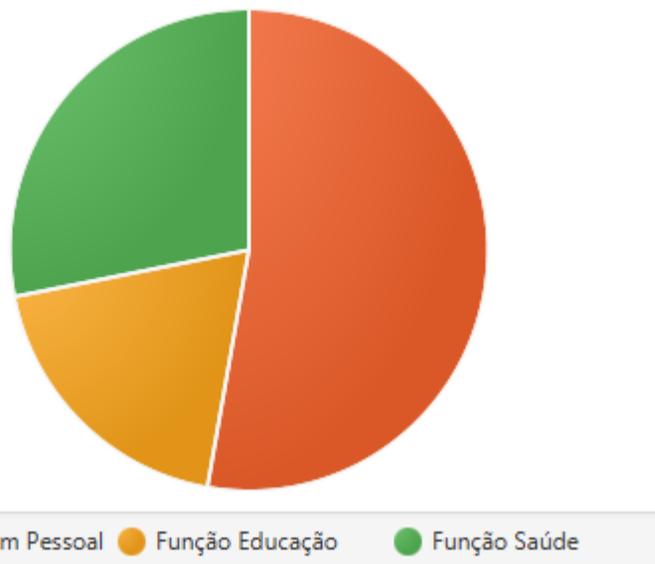
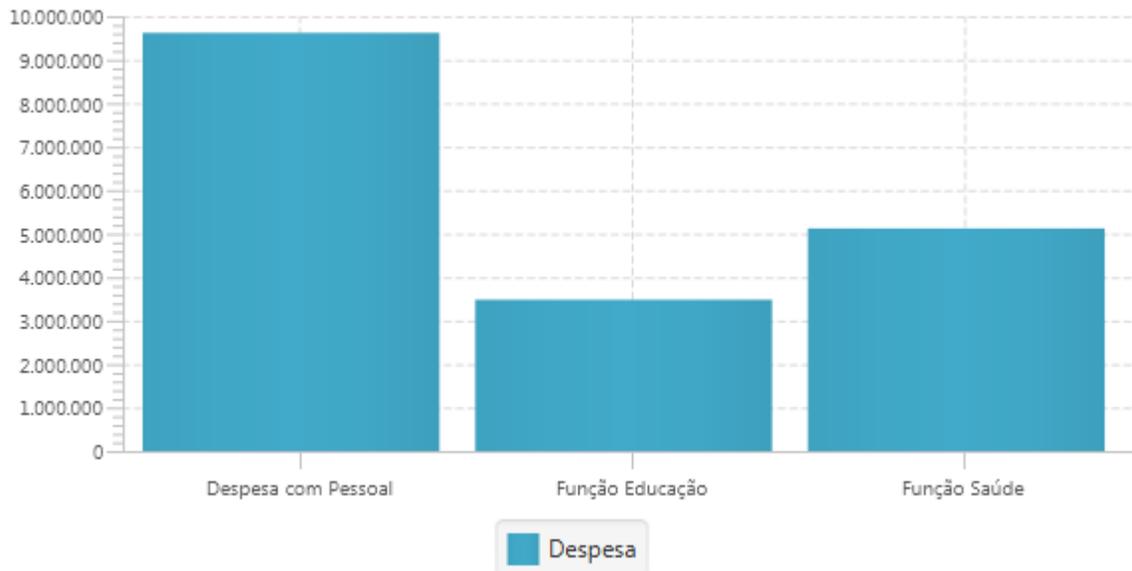
A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo poder executivo de Entre Rios do Sul no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 45 – Despesa Per Capita

	2020	Despesa per Capita
População	2.758	R\$
Despesa com Pessoal	9.617.391,95	3.487,09
Função Educação	3.481.626,86	1.262,37
Função Saúde	5.120.621,46	1.856,64

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 10 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes



jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Entre Rios do Sul nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 46 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal ⁽¹⁾	R\$ 8.374.293,19	R\$ 8.737.233,30	R\$ 9.054.656,81	R\$ 9.113.211,92	R\$ 9.249.980,74
Despesa com Pessoal ⁽²⁾	R\$ 10.725.254,82	R\$ 11.083.347,63	R\$ 10.854.878,33	R\$ 10.302.129,11	R\$ 9.249.980,74
Variação anual %	2,70%	3,34%	-2,06%	-5,09%	-10,21%
RCL ⁽²⁾	R\$ 22.464.114,25	R\$ 21.560.570,95	R\$ 21.802.859,87	R\$ 22.420.787,55	R\$ 21.080.172,95
% Despesa Pessoal/RCL	47,74%	51,41%	49,79%	45,95%	43,88%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 47 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (Peça 2858413)	2º SEM (Peça 3324463)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	4.461.640,47	9.617.391,95
Deduções (b)	53.785,20	123.161,09
Assistenciais	0,00	0,00
Inativos	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
Indenizatórios	-53.785,20	-123.161,09
Convocação Extraordinária	0,00	0,00



Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Consórcios (c)	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	4.407.855,27	9.494.230,86
IRRF (e)	84.945,76	244.250,12
Total Naturezas de Receitas (f = e)	84.945,76	244.250,12
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	0,00	0,00
Empenhos Não Liquidados (j)	91.348,84	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	91.348,84	0,00
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	4.414.258,35	9.249.980,74
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	4.767.061,34	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	9.181.319,69	9.249.980,74
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	19.451.472,78	21.080.172,95
% Despesa Com Pessoal	47,20	43,88

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

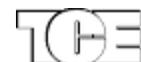
O Executivo Municipal de Entre Rios do Sul não possui valores para a dívida consolidada líquida no período de 2016 a 2020.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças 2858415, 3324464), referentes ao ano de 2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quadro 48 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2858415)	2º SEM (peça 3324464)
I - DÍVIDA BRUTA	0,00	0,00
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00



Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	2.951.420,84	2.381.137,01
Caixa	2.919.250,26	2.357.081,08
Restos a Pagar	-7.551,65	0,00
Demais Haveres Financeiros	32.170,58	24.055,93
<i>Créditos a Curto Prazo</i>	32.170,58	24.055,93
<i>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Créditos a Longo Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo</i>	0,00	0,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.701.472,78	21.080.172,95
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	23.641.767,34	25.296.207,54
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	21.277.590,60	22.766.586,79
Percentual da DCL sobre a RCL	0,00%	0,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Poder Executivo de Entre Rios do Sul não apresenta dívida consolidada líquida, tampouco dívida decorrente de emissão de títulos (dívida pública mobiliária), atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, e no artigo 11 da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

O executivo municipal de Entre Rios do Sul não realizou operações de crédito no período de 2016 a 2020.



7.6.1 Percentual das Operações de Crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 49 – Composição das Operações de Crédito

Discriminação	1º SEMESTRE (peça 2858415 - RGF)	2º SEMESTRE (peça 3324464 - RGF)
INTERNAS	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	0	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.701.472,78	21.080.172,95
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	3.152.235,64	3.372.827,67
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	2.837.012,08	3.035.544,90
Percentual da das Operações de Crédito em relação a RCL	0,00%	0,00%
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	1.379.103,09	1.475.612,11
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2020, não foram captados recursos com operações de crédito internas e externas;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea "a", do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações.

Quadro 50 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul (66900)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R\$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) ⁽¹⁾ – I	63.807,43
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) ⁽²⁾ – II	132.132,65
Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	68.325,22

Notas:

⁽¹⁾ Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 3830988) .

⁽²⁾ Peça: 3324463.

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Entre Rios do Sul apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as



informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3324463), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Quadro 51 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE ENTRE RIOS DO SUL)

Recurso	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão
	Processados	Não Processados	Total			
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os dados e informações mostram que os empenhos dos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020 foram totalmente liquidados e pagos durante o exercício, não gerando inscrição em restos a pagar, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 52 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e



Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 53 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Entre Rios do Sul)

	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	2508244	16-01-20	16-01-20	30-01-20	0	0	0
	1ºS/2020	30-07-20	3324463	22-07-20	22-07-20	30-07-20	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3359-0200/19-0

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 54 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 55 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Entre Rios do Sul)

	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	2508244	16-01-20	16-01-20	30-01-20	0	0	0
	1ºB/2020	30-03-20	3324463	19-03-20	19-03-20	30-03-20	0	0	0
	2ºB/2020	01-06-20	3324463	15-05-20	15-05-20	30-05-20	0	0	0
	3ºB/2020	30-07-20	3324463	22-07-20	22-07-20	30-07-20	0	0	0
	4ºB/2020	30-09-20	3324463	10-09-20	10-09-20	30-09-20	0	0	0
	5ºB/2020	30-11-20	3324463	11-11-20	11-11-20	30-11-20	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3359-0200/19-0.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumprido ao poder executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de



cada bimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na câmara municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 3324463):

Quadro 56 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	27-02-20	CÂMARA DE VEREADORES	0
1ºQ/20	31-05-20	19-05-20	CÂMARA DE VEREADORES	0
2ºQ/20	30-09-20	24-09-20	CÂMARA DE VEREADORES	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos arrecadados pelo município devem ser aplicados na execução de suas competências constitucionais, fundamentalmente as previstas nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Entretanto, é possível que um ente municipal custeie despesas de outro ente da federação, desde que não haja infringência aos regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste.

Para tanto, é necessária autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e existência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do relatório de validação e encaminhamento) (peça 3324463), pode-se constatar a não contribuição do Município de Entre Rios do Sul para o custeio de despesas de outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.



A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

- ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;
- passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;
- patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

- situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;
- liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;
- liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;
- solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;
- endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;
- composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro abaixo, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do Poder Executivo de Entre Rios do Sul, encerrado em 31/12/2020 (peça 3324466).

Quadro 57 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores (R\$)	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF PF	2.382.277,89	37,34	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis
		63.807,43		
Liquidez Corrente	AC PC	2.916.839,30	45,71	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
		63.807,43		



Liquidez Geral	AC + ARLP PC + PNC	7.755.426,59 63.807,43	121,54	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes
Índice de Solvência	AC ± ANC PC + PNC	26.697.072,51 63.807,43	418,40	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
Endividamento Geral	PC ± PNC AT	63.807,43 26.697.072,51	0,00	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades
Composição do Endividamento	PC PC + PNC	63.807,43 63.807,43	1,00	O resultado maior que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de curto prazo, evidenciando menor qualidade das dívidas pactuadas pela Administração

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro abaixo, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Entre Rios do Sul, encerrada em 31/12/2020 (peça 3324467).

Quadro 58 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores (R\$)	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA VPD	19.871.133,43	1,10	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido
		18.085.906,93		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

8.3.2 Inconsistências na Demonstração das Variações Patrimoniais

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia a seguinte irregularidade:

- Alínea “c” - Das demonstrações contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, previstas no art. 2º, inciso III, alínea “c” da Resolução nº 1099/2018.

Constatou-se que a Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 3324467) apresenta Variação Patrimonial Aumentativa, com valor negativo, de R\$ 1.447.630,47. Conforme consulta aos dados do SIAPC, esse valor é proveniente do saldo devedor registrado no Subgrupo 4.9 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas, cuja natureza do saldo deveria ser credora (peça 3830992).



Diante do exposto, observa-se o não atendimento da estrutura do Balanço Patrimonial contida nos anexos da Lei nº 4.320/1964, alterados pela Portaria STN nº 438/2012, às orientações das Partes IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, respectivamente, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Aqui necessário registrar que a mesma irregularidade já foi relatada em exercícios anteriores - Processos de Contas de Governo n. 1832-0200/18-6 e 3359-0200/19-0, exercícios de 2018 e 2019, respectivamente, sendo proferida, no primeiro, a Decisão n. 2C-0719/2020, em 18/11/2020, publicada em 21/01/2021, recomendando ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando a evitar a reincidência das falhas. O processo de 2019 continua pendente de decisão.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo poder público, a informações e documentos de extremo interesse da coletividade.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal nº 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, observa-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 traz a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, todas as aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).



A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se que estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3831009) .

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Em virtude de a população do Município de Entre Rios do Sul ser inferior a 10.000 habitantes, está dispensada a verificação do cumprimento das exigências apresentadas neste item, nos termos do disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017 (peça 3830993) .

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 3831010) .

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência



social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, será amparado pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

De todo modo, observa-se que os servidores do Município de Entre Rios do Sul estão vinculados ao regime geral de previdência social.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3324463), constata-se que, após os ajustes efetuados (peça 3335099), o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo poder executivo de Entre Rios do Sul no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 3335099), como se demonstra:

Quadro 59 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Entre Rios do Sul (em R\$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	15.191.173,51	14.971.730,82	16.058.012,56	17.233.103,50	17.430.393,16



Aplicação Mínima (25%)	3.797.793,38	3.742.932,70	4.014.503,14	4.308.275,88	4.357.598,29
Aplicação Efetiva	4.355.967,15	4.744.580,88	4.319.372,20	4.349.107,31	5.223.078,67
% Aplicação MDE	28,67%	31,69%	26,90%	25,24%	29,97%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no Município de Entre Rios do Sul (peça 3324463).

Quadro 60 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de Entre Rios do Sul (em R\$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.513.195,96	1.383.798,79	1.482.671,68	1.607.426,52	1.530.854,73
Cota-parte ITR	1.668,78	1.789,62	1.769,31	2.835,52	2.681,12
LC nº 87/96 – Lei Kandir	6.886,80	6.564,70	7.464,53	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.250.479,97	1.270.390,17	1.341.161,83	1.353.791,98	1.553.106,97
Cota-parte IPVA	38.643,24	40.654,53	48.455,95	51.680,94	45.866,40
Cota-parte IPI/Exportação	38.632,24	19.237,24	13.645,74	20.094,52	19.165,26
TOTAL	2.849.506,99	2.722.435,05	2.895.169,04	3.035.829,48	3.151.674,48

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3324463), constata-se que, o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo poder executivo de Entre Rios do Sul no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça 3335102), como se demonstra:

Quadro 61 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de Entre Rios do Sul (em R\$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total ⁽¹⁾	1.760.941,93	1.639.234,30	1.781.519,91	1.845.331,70	1.833.820,24
60% do Retorno do FUNDEB	1.056.565,16	983.540,58	1.068.911,95	1.107.199,02	1.100.292,14
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.364.727,73	1.317.484,45	1.457.562,97	1.541.028,27	1.606.827,15



% Aplicação	77,50	80,37	81,82	83,51	87,62
-------------	-------	-------	-------	-------	-------

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Exclusão de Despesas com Uniforme Escolar do Cálculo do FUNDEB

As despesas com uniforme escolar acrescidas indevidamente pelo município ao montante dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 26.562,30, contabilizadas no Recurso 0031, subfunção Ensino Fundamental, no ano de 2020, não foram consideradas na apuração do limite constitucional por se caracterizar como programa assistencial, vedado pelo art. 71 da LDB (peças 3335099 e 3335028).

11.2.4 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**

Valor do Retorno < Valor da Contribuição = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Entre Rios do Sul teve **perda** de 41,83% no ano de 2020.

Quadro 62 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

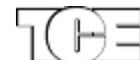
Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	2.849.506,99	2.722.435,05	2.899.717,68	3.035.829,48	3.151.674,48
Retorno (b)	1.800.538,86	1.644.874,05	1.777.140,93	1.841.129,60	1.003.739,15
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	-1.048.968,13	-1.077.561,00	-1.122.576,75	-1.194.699,88	-2.147.935,33

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Contudo, verificou-se que o valor de R\$ 1.003.739,15 (peça 3830994), contabilizado no Vínculo 31 - FUNDEB, não representa o valor correto do retorno dos repasses oriundos do FUNDEB, os quais conforme registrado na conta de receita 1758011101 - Transferências de Recursos - FUNDEB (peça 3324463, p. 9) e (peça 3831011) e informados pelo Banco do Brasil, somam R\$ 1.833.397,26 (peça 3830995).

No quadro abaixo é possível verificar o valor das transferências recebidas do FUNDEB, no exercício de 2020:

Período	Valor (R\$)	Referência
1º Bimestre	358.465,20	(peça 3831012, p. 4)
2º Bimestre	307.143,43	(peça 3831012, p. 8)
3º Bimestre	232.145,88	(peça 3831012, p. 12)
4º Bimestre	272.430,33	(peça 3831012, p. 16)
5º Bimestre	311.477,55	(peça 3831012, p. 20)
6º Bimestre	351.734,87	(peça 3831012, p. 24)
Total	1.833.397,26	



Assim, o valor da perda do FUNDEB do Município de Entre Rios, no exercício de 2020, é de **R\$ 1.318.277,22** (R\$ 3.151.674,48 - R\$ 1.833.397,26).

Nesse contexto, o retorno do FUNDEB apresentado no RVE está subavaliado em **R\$ 829.658,11** (R\$ 1.833.397,26 - R\$ 1.003.738,15).

Compulsando-se o balancete da receita da Auditada, observou-se que a diferença de R\$ 829.658,11 decorre de divergências no registro das receitas orçamentárias decorrentes de transferências do Estado, formadoras do FUNDEB, a título de Cota-Parte do ICMS e suas respectivas contas dedutoras, como segue:

DESCRIÇÃO	RECEITA PRINCIPAL	DEDUTORA	DIFERENÇA
COTA-PARTE DO FPM-FUNDEB	1.530.854,73	-1.530.854,42	0,31
COTA-PARTE ITR-FUNDEB	2.681,12	-2.681,05	0,07
TRANSFERENCIA FINANCEIRA-L.C.N 87/96-FUN	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ICMS-FUNDEB	1.553.106,97	-2.382.765,46	-829.658,49
COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	45.866,40	-45.866,40	0,00
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO-FUNDEB	19.165,26	-19.165,26	0,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS - FUNDEB	1.833.397,26	-----	-----
TOTAL	4.985.494,72	3.981.332,59	829.658,11

Do exame, observou-se que a diferença na apuração do ganho/perda no FUNDEB decorre da expressiva divergência de R\$ 829.658,49 na Cota-parte do ICMS e na sua respectiva dedutora, a qual foi ratificada pelo próprio Município em informação encaminhada à equipe de auditoria em 21/09/2021 (peça 3830996, p. 1 e 3) :

Conforme demonstrado na tabela a seguir, até a parcela de 05/05/2020, os valores estavam sendo registrados corretamente, sem qualquer divergência.No entanto a partir da parcela de 12/05/2020 até 30/12/2020 registram-se diferenças expressivas em vista de erro na operação da citada planilha a qual teve suas fórmulas, involuntariamente, modificadas.

(...)

Considerando que os valores das deduções lançadas no grupo 917X.XX.XX.XX.XX tem finalidade escritural e não proporciona repercussão no Boletim de Caixa, tal diferença não foi constatada em tempo para retificação. A dedução lançada a maior foi de R\$ 829.658,49, procedimento que resultou na divergência entre o valor efetivamente recebido do FUNDEB na conta da Receita 1758.01.11.01.00.000 de R\$ 1.833.397,26 e a receita do vínculo 31 de apenas R\$ 1.004.612,23.

Nesse contexto, a equipe de auditoria promoveu ajustes de forma a evidenciar o resultado adequado entre contribuições e retornos do FUNDEB, cujo evolutivo está demonstrado a seguir:

Quadro 63 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	2.849.506,99	2.722.435,05	2.899.717,68	3.035.829,48	3.151.674,48
Retorno (b)	1.800.538,86	1.644.874,05	1.777.140,93	1.841.129,60	1.833.397,26
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	-1.048.968,13	-1.077.561,00	-1.122.576,75	-1.194.699,88	-1.318.277,22

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



O registro inadequado das deduções de receitas orçamentárias, bem como a ausência/fragilidade na conciliação desses registros compromete a confiabilidade das informações para uso como fonte de informação fidedigna para tomada de decisões e acompanhamento pelo Controle Social.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar anualmente quinze por cento, no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3324463), constata-se que, o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça 3335100), como se demonstra:

Quadro 64 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Entre Rios do Sul (em R\$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	15.191.173,51	14.971.730,82	16.058.012,56	17.233.103,50	17.430.393,16
Aplicação Mínima (15%)	2.278.676,03	2.245.759,62	2.408.701,88	2.584.965,52	2.614.558,97
Aplicação Efetiva	3.699.530,73	3.908.177,53	3.911.830,92	4.016.735,30	3.481.158,84
% Aplicação ASPS	24,35%	26,10%	24,36%	23,31%	19,97%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3324463) constata-se a inexistência de operações de crédito internas e



externas no exercício de 2020, restando atendido o disposto no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

A estrutura educacional do Município de Entre Rios do Sul no ano de 2020 compreendia 3 escolas e 43 docentes para o atendimento de 511 alunos e estava distribuída da seguinte maneira:

Quadro 65 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	<i>Pública</i>	<i>Privada</i>	<i>Conveniadas</i>	<i>Total</i>
	3 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	3 (100%)
Dependência	<i>Municipal</i>	<i>Estadual</i>	<i>Federal</i>	<i>Total</i>
	2 (66,67%)	1 (33,33%)	0 (0,00%)	3 (100%)
Localização	<i>Urbana</i>	<i>Rural</i>	-	<i>Total</i>
	3 (100,00%)	0 (0,00%)	-	3 (100%)

Quadro 66 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	<i>Pública</i>	<i>Privada</i>	<i>Conveniadas</i>	<i>Total</i>
	43 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	43 (100%)
Dependência	<i>Municipal</i>	<i>Estadual</i>	<i>Federal</i>	<i>Total</i>
	30 (61,22%)	19 (38,78%)	0 (0,00%)	49 (100%)
Localização	<i>Urbana</i>	<i>Rural</i>	-	<i>Total</i>
	43 (100,00%)	0 (0,00%)	-	43 (100%)

Quadro 67 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	<i>Pública</i>	<i>Privada</i>	<i>Conveniadas</i>	<i>Total</i>
	511 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	511 (100%)
Dependência	<i>Municipal</i>	<i>Estadual</i>	<i>Federal</i>	<i>Total</i>
	318 (62,23%)	193 (37,77%)	0 (0,00%)	511 (100%)
Localização	<i>Urbana</i>	<i>Rural</i>	-	<i>Total</i>
	511 (100,00%)	0 (0,00%)	-	511 (100%)

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

As metas de competência municipal são analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto



Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>.

12.2.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil deveria ter alcançado a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do Município de Entre Rios do Sul nessa faixa de idade é de 70, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Quadro 68 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	Pré-Escola	Pré-Escola	Pré-Escola
2010	66	94,29%	70
2011	73	104,29%	70
2012	81	115,71%	70
2013	67	95,71%	70
2014	74	105,71%	70
2015	69	98,57%	70
2016	74	105,71%	70
2017	62	88,57%	70
2018	53	75,71%	70
2019	68	97,14%	70
2020	64	91,43%	70

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 12 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 91,43% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a



sua consecução.

12.2.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

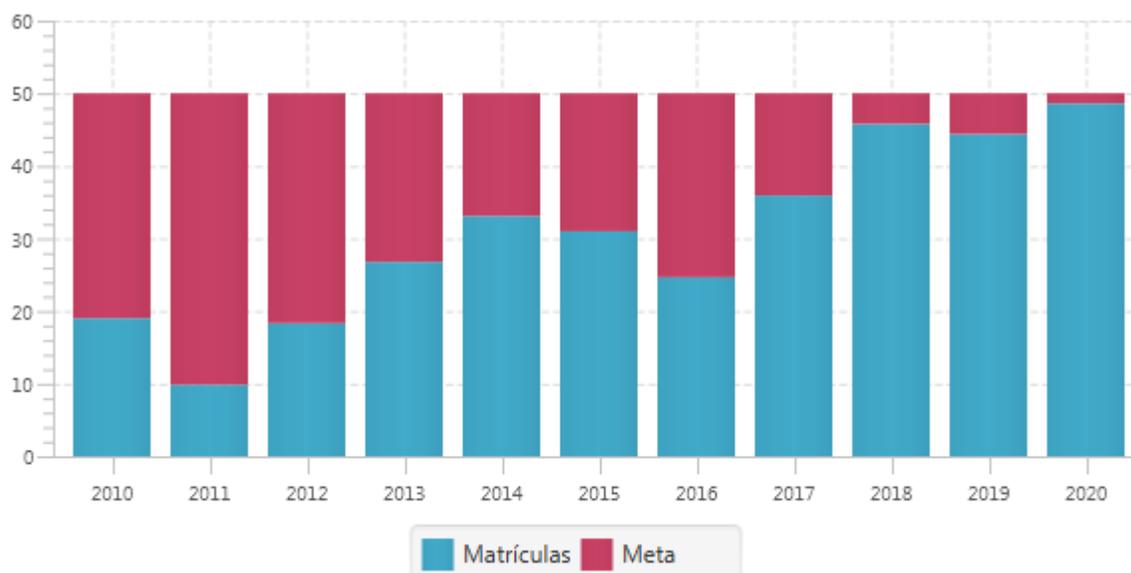
A população do Município de Entre Rios do Sul nessa faixa de idade é de 142 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Quadro 69 – Evolução da META 1B - Creche

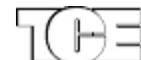
Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	População	Vagas a criar PNE
	Creche	Creche	Creche	Creche
2010	27	19,01%	142	71
2011	14	9,86%	142	71
2012	26	18,31%	142	71
2013	38	26,76%	142	71
2014	47	33,10%	142	71
2015	44	30,99%	142	71
2016	35	24,65%	142	71
2017	51	35,92%	142	71
2018	65	45,78%	142	71
2019	63	44,37%	142	71
2020	69	48,59%	142	71

Fontes: Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 13 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche



A partir dos dados apresentados, constata-se que 48,59% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 1B do Plano Nacional de Educação, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.



12.2.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

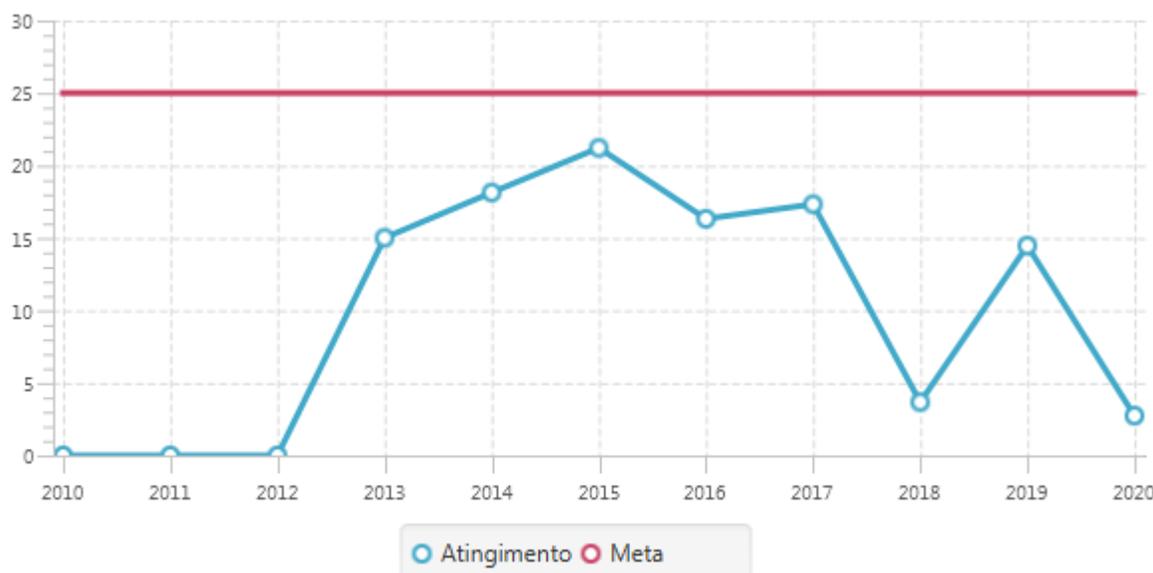
Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

O Município de Entre Rios do Sul tem 3 escolas públicas e 511 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Gráfico 14 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 2,74% dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, indicando o não atingimento ainda da Meta 6A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.



12.2.4 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

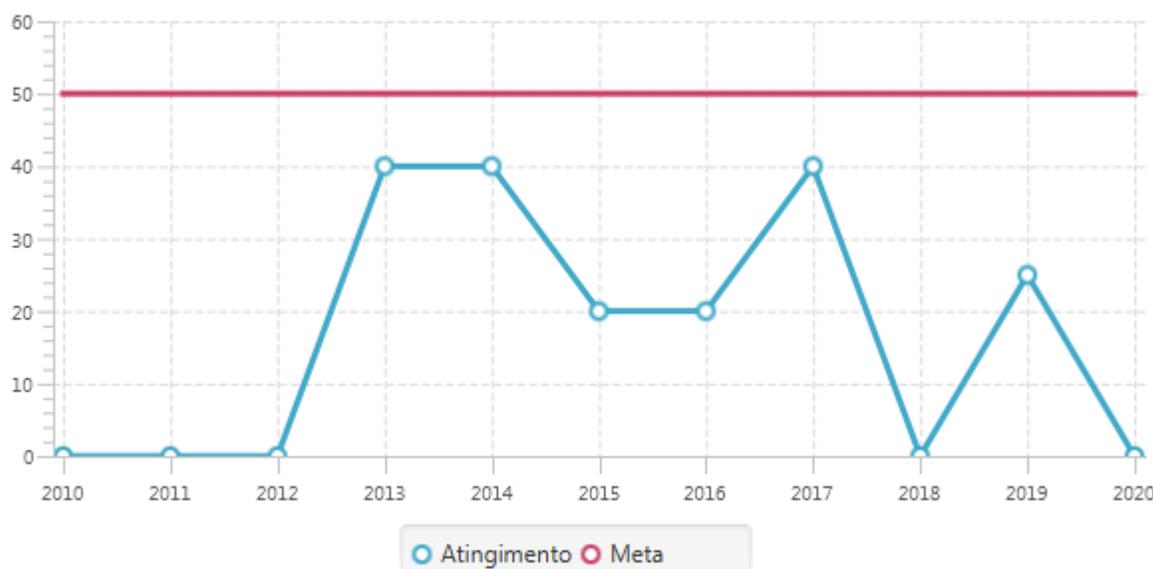
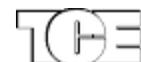
O Município de Entre Rios do Sul tem 3 escolas públicas e 511 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 70 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Integral
2010	5	0	0,00%
2011	5	0	0,00%
2012	5	0	0,00%
2013	5	2	40,00%
2014	5	2	40,00%
2015	5	1	20,00%
2016	5	1	20,00%
2017	5	2	40,00%
2018	4	0	0,00%
2019	4	1	25,00%
2020	3	0	0,00%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 15 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município Entre Rios do Sul



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que nenhuma das escolas públicas da educação básica mantém, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 6B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.5 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao “Compromisso Todos pela Educação” fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.

Os indicadores anos iniciais (7A) e anos finais (7B) do ensino fundamental serão avaliados em conjunto para fins de monitoramento da meta.

Os resultados alcançados pelo Município de Entre Rios do Sul são os seguintes:

Gráfico 16 – Evolução da Meta 7 - IDEB

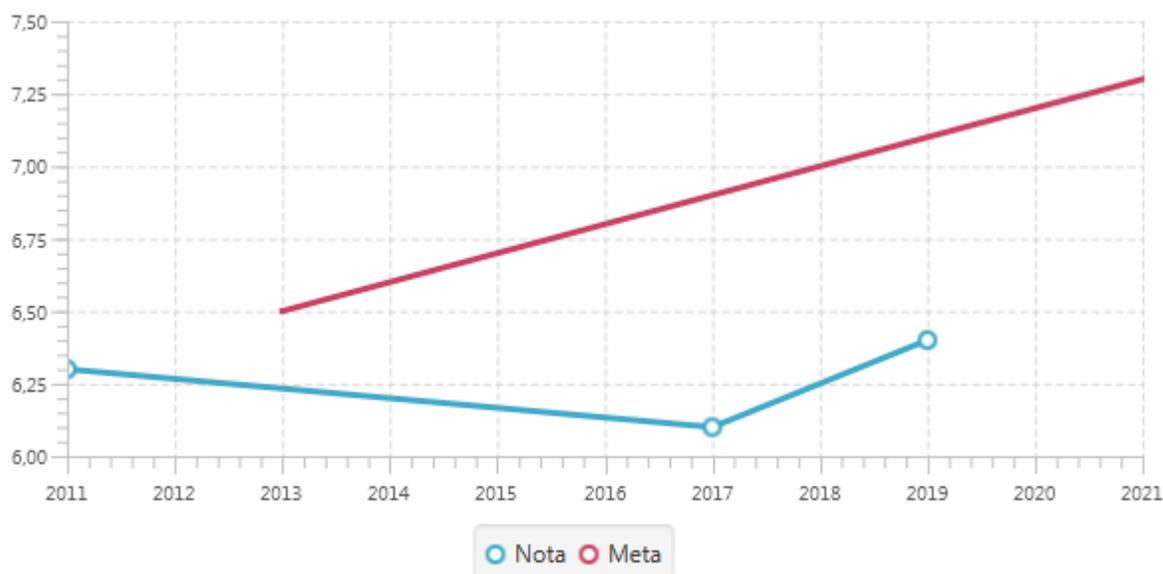
IDEB	2011		2013		2015		2017		2019		2021	
	Meta	Nota										
Anos Iniciais	-	6.3	6.5	-	6.7	-	6.9	6.1	7.1	6.4	7.3	-



Anos Finais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Figura 1 – Meta 7A - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Iniciais



A partir dos dados apresentados, constata-se que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica obtido no ano de 2019 é de 6,4 nos anos iniciais. Indicando, nesse escopo, o não atingimento da meta municipal, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução. Todavia, como os indicadores anos iniciais (7A) e anos finais (7B) do ensino fundamental são avaliados em conjunto para fins de monitoramento, não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

12.2.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15A é direcionada aos professores da educação infantil.

Quadro 71 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil

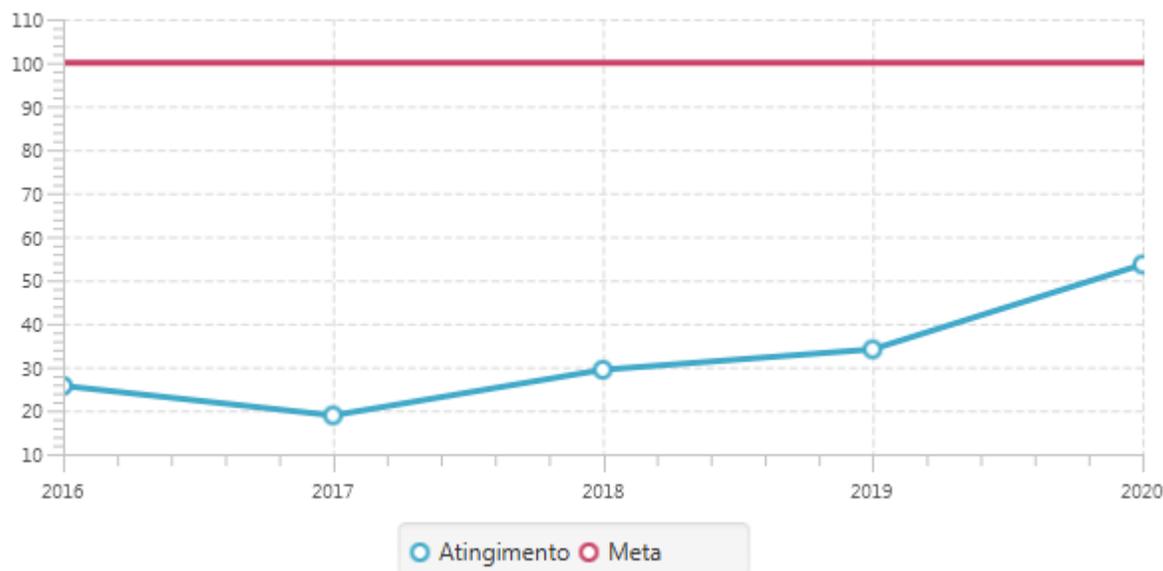
Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	25.7	18.9	29.4	34.1	53.6
	Rural	-	-	-	-	-
	Total	25.7	18.9	29.4	34.1	53.6

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 01-04-2021.

Gráfico 17 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à



área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 53,60% dos professores que lecionam na educação infantil tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não attingimento ainda da Meta 15A do Plano Nacional de Educação, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.2.7 Meta 15B

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

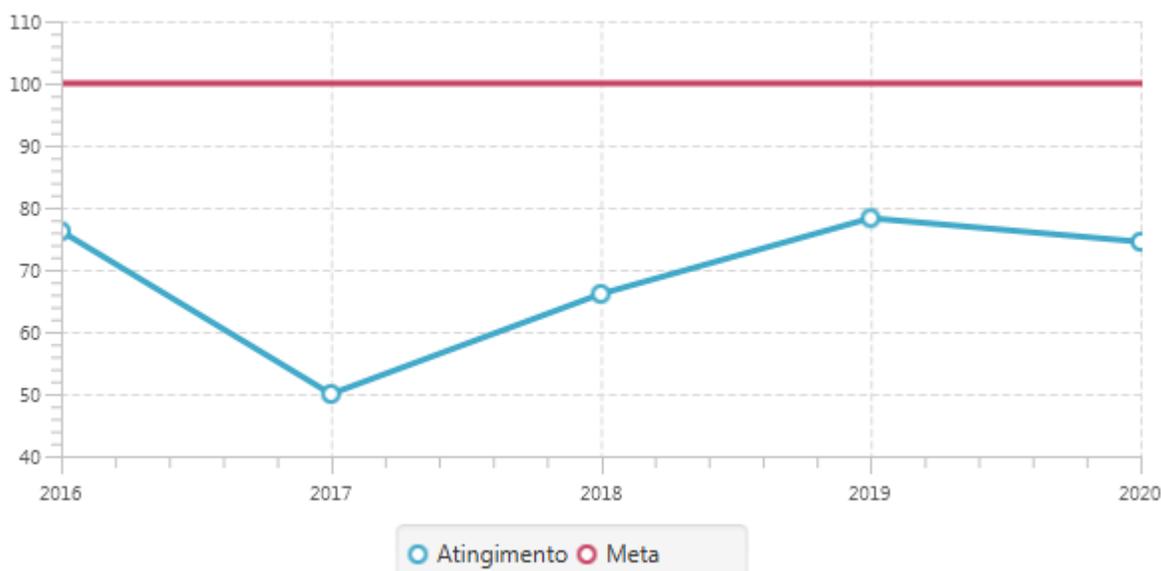
A Meta 15B é direcionada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

Quadro 72 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Urbana	75	55.1	63.3	78.3	74.5
	Rural	83.3	14.3	85.7	-	-
	Total	76.2	50	66.1	78.3	74.5

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 18 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 74,50% dos professores que lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.8 Meta 15C

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

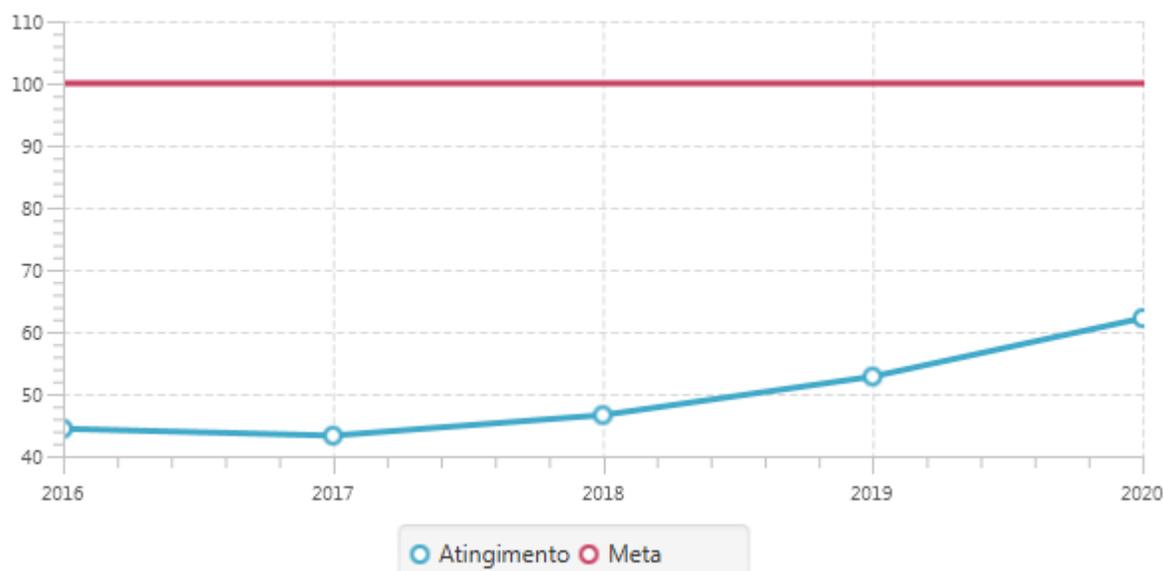
A Meta 15C é direcionada aos professores dos anos finais do ensino fundamental.

Quadro 73 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	55.6	56.8	47.2	52.8	62.2
	Rural	38.1	35	45.9	52.8	-
	Total	44.4	43.3	46.6	52.8	62.2

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 19 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 62,20% dos professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15C do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.9 Meta 16A

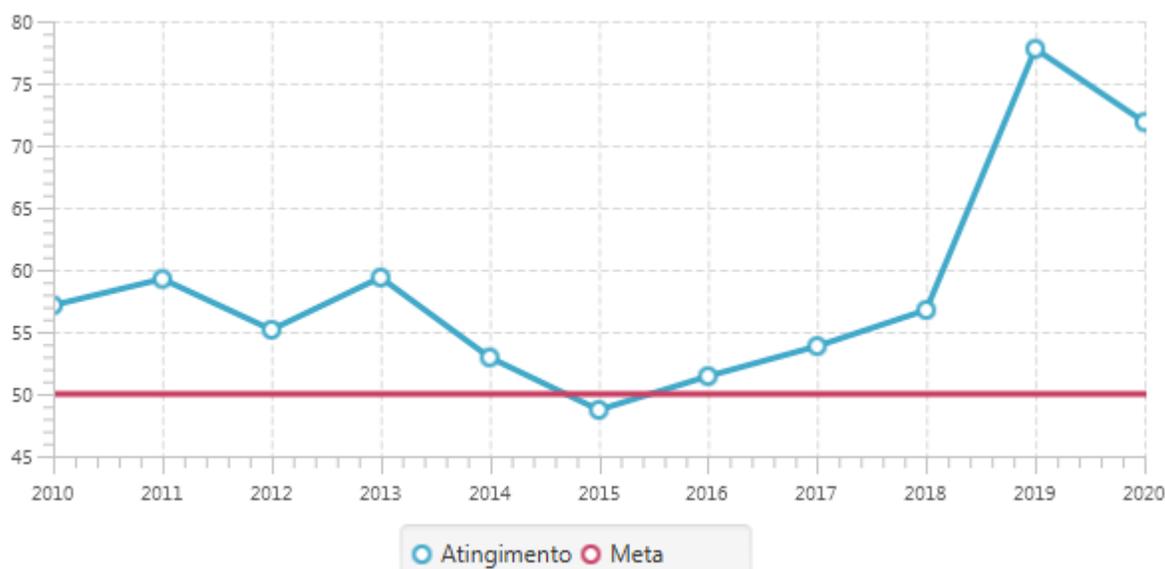
A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência.

Quadro 74 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Qtde. Docentes	Qtde. Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	28	16	57,14%
2011	27	16	59,26%
2012	29	16	55,17%
2013	32	19	59,38%
2014	34	18	52,94%
2015	39	19	48,72%
2016	35	18	51,43%
2017	39	21	53,85%
2018	37	21	56,76%
2019	36	28	77,78%
2020	32	23	71,88%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 20 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 71,88% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 16A do Plano Nacional de Educação.

12.2.10 Meta 16B

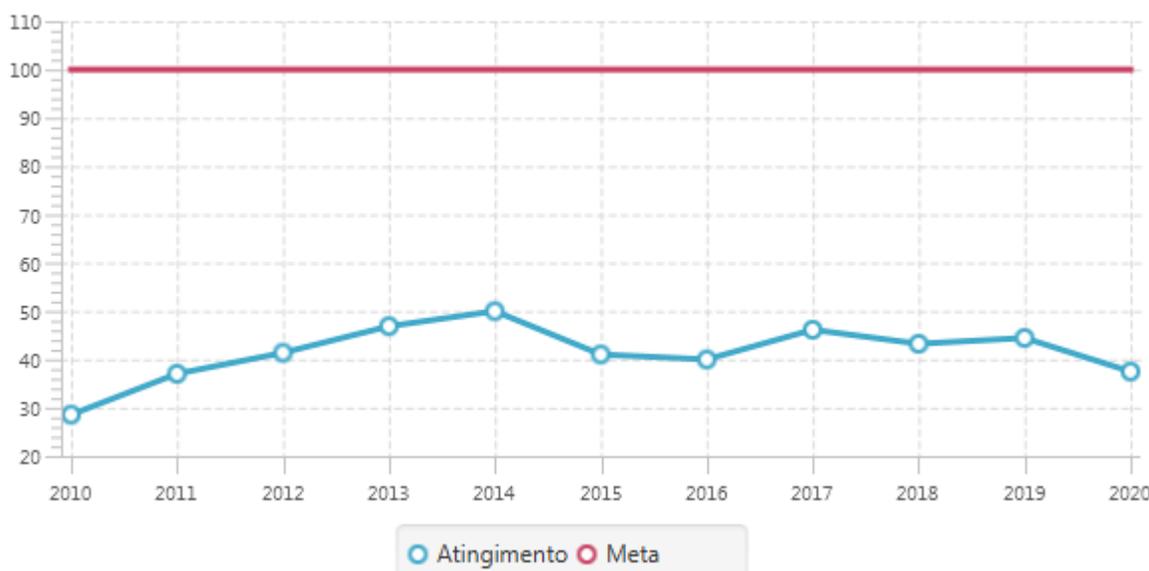
A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Quadro 75 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Ano	Qtde. Docentes	Qtde. Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	28	8	28,57%
2011	27	10	37,04%
2012	29	12	41,38%
2013	32	15	46,88%
2014	34	17	50,00%
2015	39	16	41,03%
2016	35	14	40,00%
2017	39	18	46,15%
2018	37	16	43,24%
2019	36	16	44,44%
2020	32	12	37,50%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 21 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 37,50% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 16B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.11 Meta 18

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul (peça 3831013), observa-se que:

- existe plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública;

Quadro 76 – Legislação relacionada ao Plano de Carreira

Norma	Peça
Lei nº 1750/2016	(peça 3830997)
Lei nº 1869/2020	(peça 3831014)

Fonte: Resposta à questão 3.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

- é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;



- é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais (Lei nº 1.873/2020) (peça 3830998) .

Com base nessas constatações, fica evidente o atingimento no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

As metas com competência compartilhada entre os entes federados são efetivamente analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em <http://inep.gov.br/microdados>.

12.3.1 Meta 2A

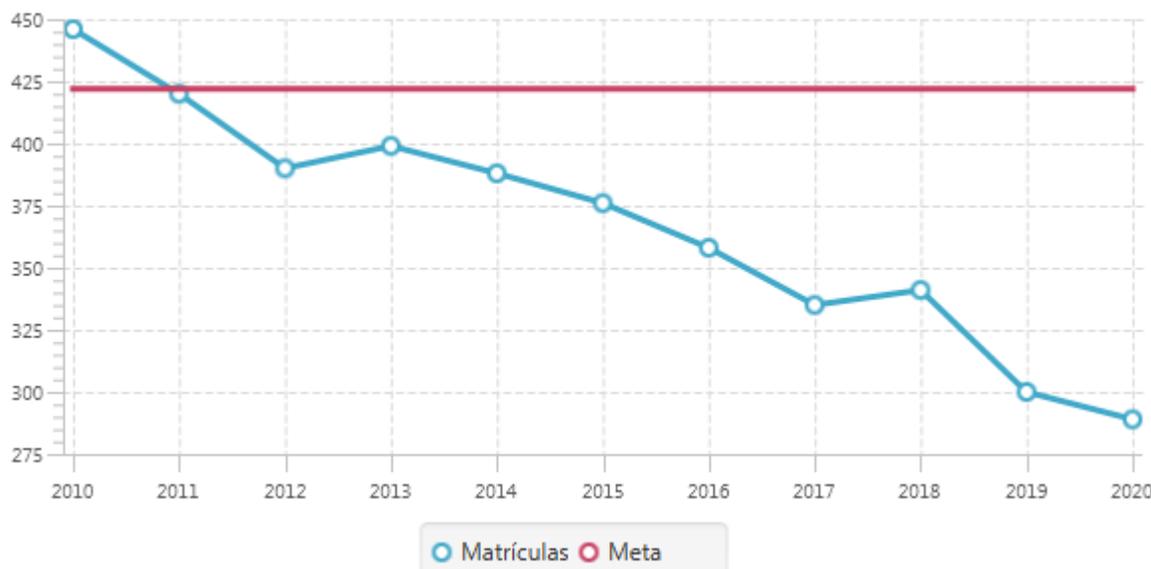
A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B).

Quadro 77 – Meta 2A

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	E. Fundamental	E. Fundamental	E. Fundamental
2010	446	105,69%	422
2011	420	99,53%	422
2012	390	92,42%	422
2013	399	94,55%	422
2014	388	91,94%	422
2015	376	89,10%	422
2016	358	84,83%	422
2017	335	79,38%	422
2018	341	80,81%	422
2019	300	71,09%	422
2020	289	68,48%	422

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 22 – Atingimento Meta 2A



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 68,48% de toda a população de 6 a 14 anos de idade tem acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 2A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

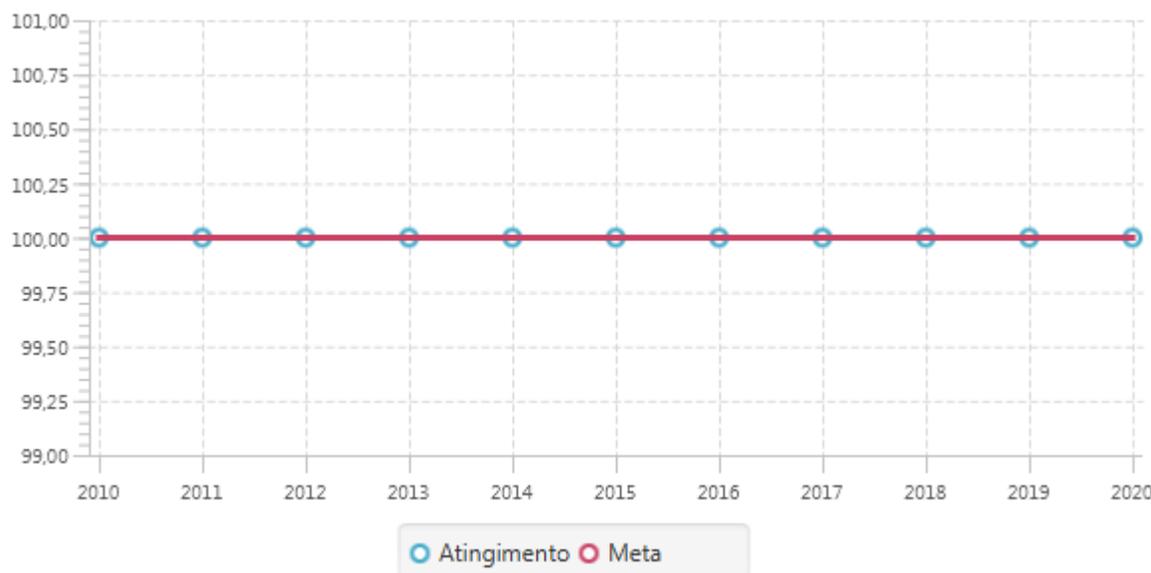
Quadro 78 – Meta 4B

Ano	Público Total	Qtd. Matrículas	Taxa de Atendimento
2010	43	43	100,00%
2011	33	33	100,00%
2012	46	46	100,00%
2013	56	56	100,00%
2014	51	51	100,00%
2015	55	55	100,00%
2016	41	41	100,00%
2017	42	42	100,00%
2018	44	44	100,00%
2019	46	46	100,00%
2020	41	41	100,00%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.



Gráfico 23 – Atingimento Meta 4B



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 4B do Plano Nacional de Educação.

12.3.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

O Indicador 10 demonstra o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

Quadro 79 – Meta 10 - Percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional

Dependência	Percentual Alcançado										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Municipal	0,00%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0,00%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Considerando a ausência de dados relativos ao percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional no ano de 2020, não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.



12.3.4 Meta 19

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do Município de Entre Rios do Sul haviam sido providos da seguinte maneira:

- a. 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas);
- b. 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas públicas e privadas);
- c. 0,00% por concurso público específico para o cargo de gestor escolar (apenas escolas públicas);
- d. 0,00% exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar (apenas escolas públicas);
- e. 0,00% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (apenas escola pública);
- f. 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas).

Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal n.º 13.005/2014, artigo 8º, compete aos Municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:

- I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;
- IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Com base na documentação encaminhada pelo Jurisdicionado através de resposta ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, constatou-se que o Município de Entre Rios do Sul elaborou o seu Plano Municipal de Educação para o exercício ora examinado.

Quadro 80 – Legislação relacionada ao PME

Norma	Peça
Lei nº 1707/2015	(peça 3831015)



Fonte: Resposta à questão 2.2 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena é ponto importante para a superação do racismo no país.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é tema obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados, nos termos no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O Conselho Nacional de Educação disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015.

A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação edita o “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” em 2013.

A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas é disciplinada no âmbito do Estado pelas Leis nº 13.694/2011 e nº 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5.1 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Entre Rios do Sul editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3831013).

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação não prevê o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, descumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

12.5.2 Equipe Responsável

Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial, segundo o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.



A Administração Municipal de Entre Rios do Sul informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 3831013).

12.5.3 Documentação Pedagógica

Os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis devem incluir, em documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino), os objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana, na forma do Parecer CNE/CP nº 3/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Nesse mesmo sentido, devem as instituições de ensino reformular ou formular com a comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A situação evidenciada na rede de ensino do Município de Entre Rios do Sul é a seguinte (peça 3831013):

- a) o ensino da história e cultura africanas (peça 3830999) ; (peça 3831016) :
 - a1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas;
 - a2) está previsto nos planos de ensino de 01 escola;
- b) o ensino da história e cultura afro-brasileiras (peça 3830999) ; (peça 3831016) :
 - b1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas;
 - b2) está previsto nos planos de ensino de 01 escola;
- c) o ensino da história e cultura indígenas (peça 3830999) ; (peça 3831016) :
 - c1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas;
 - c2) está previsto nos planos de ensino de 01 escola.

12.5.4 Previsão Orçamentária

Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

O Município de Entre Rios do Sul não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena (peça 3831013).

Não foi empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3831013).

12.5.5 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de



educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo Município de Entre Rios do Sul no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos (peça 3831013) .

Os professores não receberam capacitação no ano de 2020 , em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3831013) .

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

O Município de Entre Rios do Sul tem implementado e em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996

A situação evidenciada na rede de ensino municipal é a seguinte (peça 3831013) :

a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais;

b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

c) não há ensino médio na rede municipal.

Ainda quanto aos conteúdos tratados neste tópico, são ministrados nas disciplinas de História, Artes, Filosofia, Língua Portuguesa e Geografia (peça 3831013) .

Contudo, a secretaria de educação de Entre Rios do Sul não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3831013) .

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.



Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a existência do plano de saúde, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3831000) ; (peça 3831017) (peça 3831001) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, o PAS 2021 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2021.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a existência da programação anual para o ano de 2021, aprovada pelo conselho municipal de saúde em data posterior a do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias ao poder legislativo (peça 3831000) ; (peça 3831018) (peça 3831002) (peça 3831019) .

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde.

O relatório deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a esse emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a existência do relatório de gestão, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3831003) .

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19



O plano de saúde e a programação anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a atualização do plano de saúde diante do enfrentamento à COVID-19, aprovada pelo conselho municipal de saúde (peça 3831001) (peça 3831020) .

Por sua vez, com relação à programação anual da saúde, a partir de informação prestada pelo poder executivo, é possível constatar que não houve atualização para enfrentamento à COVID-19 (peça 3831000) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao Poder Público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. E para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
- IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
- VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;



VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

(grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 3831004) :

a) a Lei nº 1758/2016 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Entre Rios do Sul (peça 3831021) ;

A citada norma, no entanto, cria o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, não especificando as políticas acerca do meio ambiente.

b) na Lei Municipal nº 007/2009 são definidas diretrizes de zoneamento ambiental estabelecidas no planejamento do uso e ocupação do solo, Lei Complementar n. 007/2009 (peça 3831005) ;

c) na Lei nº 007/2009 consta a definição de espaços territoriais a serem protegidos (peça 3831005) ;

d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do Município;

e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no Município de Entre Rios do Sul;

f) o município não possui sistematização de informações ambientais;

g) o município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído nos termos da Lei nº 1.414/2009 (peça 3831022) ;

h) de acordo com a Lei nº 1.867/2019, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 3831006) ;

i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental;

j) o município apoia a execução dos projeto(s)/programa(s)/ação(ões) campanha de recolhimento de resíduos (Lei 1.718/2015), visando à proteção ao meio ambiente (peça 3831023) ;

k) em articulação com outros entes federados, o Município de Entre Rios do Sul desenvolve ação/ações relativa(s) à(s)/ao(s) Convênio Mata Atlântica, visando à concretização dos objetivos da PNMA (peça 3831007) .



No planejamento municipal de Entre Rios do Sul, aspectos ambientais referidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011 ganham relevo e se encontram em maior parte contemplados na gestão municipal. Recomendam-se esforços para a implementação das ações previstas na legislação aplicável e ainda não alcançadas pelo município.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 3831004).

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. As atividades de controle e fiscalização são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, instituída pela Lei Orgânica Municipal.

A estrutura conta com dois servidores efetivos e quatro funcionários terceirizados dedicados ao controle e fiscalização ambiental.

No ano de referência, conforme informado pelo Executivo, a fiscalização ambiental do município não expediu notificações ambientais.

14.1.3 Estrutura de Licenciamento Ambiental

Questionada se o município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, a auditada informou o que segue (peça 3831004).

O licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município é realizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme normatizado pela Lei Orgânica Municipal. A unidade não conta com um servidor efetivo.

Nome	Formação	Cargo
Dejacir Luis Czarnobay	Tecnólogo em Processos Gerenciais	Secretário municipal de agricultura e meio ambiente

No ano de referência, foram analisados 18 processos de licenciamento e emitidas 18 licenças ambientais pelo município.

O município conta com o apoio de empresa para o licenciamento ambiental:

Quadro 81 – Lista de Empresas

Nome da Empresa	CNPJ
Anderson Lira ME	23.882.093/0001-20

Fonte: Resposta à questão 3.1.6.1 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento.

No município não há histórico de análises de projetos que exijam, para o licenciamento ambiental, estudo de impacto ambiental.

Cabe ressaltar que o município é também habilitado junto à SEMA/FEPAM ao licenciamento ambiental de manejo e corte de vegetação de Mata Atlântica na sua área de abrangência (peça 3831007).

14.2 Resíduos Sólidos



A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de



saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os quesitos que seguem (peça 3831004).

Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, esse consta aprovado, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos definidos pelo Decreto nº 2.232/2012 (peça 3831024).

Na elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, foram aportados recursos municipais, sendo sua construção feita com o apoio de equipe técnica própria; equipe técnica contratada (prestador de serviços); comunidade, movimentos e entidades da sociedade civil.

Constam incluídos no planejamento do gerenciamento integrado de RSU itens relativos a diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa); caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final; identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos; identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios; identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa; procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos; regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos; definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder Público; definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos; definição de programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos; descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a destinação final dos resíduos do município, o jurisdicionado informou que esses são dispostos em aterro sanitário.

Quanto à área de destinação final dos RSU, foi informado que essa é gerida pelo consórcio de municípios CONIGEPU.

De acordo com a Licença Ambiental nº 07429/2019, a área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.



Cabe registrar que o município não conta com estação de transbordo.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõe ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no Art. 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado que o município possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais. Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007. A cobrança é disciplinada pela Lei Municipal nº 1.799/2017, e realizada junto com o IPTU (peça 3831004) (peça 3831008).

Assim, sugere-se ao gestor buscar o alinhamento entre as receitas e as despesas relacionadas a esses serviços.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Sobre a abrangência da coleta dos resíduos sólidos, a auditada informou que é disponibilizada para 100% da população municipal residente na área urbana e 100% da população residente na área rural do município.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI); e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:



Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Ainda, a implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

[...]

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, o executivo municipal informou que a coleta seletiva é provida para parte da área municipal, consolidando que o município atende parcialmente ao que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva (peça 3831004) .

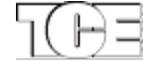
A coleta seletiva é realizada por empresa contratada.

14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, o gestor informou que no município os resíduos sólidos urbanos são geridos de forma intermunicipal, constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, para a realização das etapas de separação e destino (peça 3831004) .



A gestão intermunicipal para o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos foi autorizada pela Lei Municipal nº 1667/2014 (peça 3831025) .

A gestão intermunicipal para o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes a cada participante, nos termos do anexo (peça 3831029) .

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Constatou-se que o município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foi referida a seguinte deficiência municipal relacionada ao RCD: Falta normativa e programa (peça 3831004) .

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

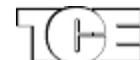
De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Considerando as disposições legais, o jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução. Seguem as informações disponibilizadas em questionário (peça 3831004) .

O município se encontra irregular, em razão da ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico. A ausência desse implica na não validade dos contratos relacionados a esses serviços, nos termos preconizados no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007.

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar diretamente (por execução direta ou indireta) ou



conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato, vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Questionada sobre quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário, o jurisdicionado respondeu que no município, o serviço de esgotamento sanitário é prestado pela CORSAN (peça 3831004).

O município firmou contrato com a operadora do sistema de esgotamento sanitário em 10/03/2010.

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Quanto ao atendimento desses princípios, no que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o município informou que ainda não conta com soluções de infraestrutura de rede de coleta de esgotos, sendo adotadas somente soluções individuais (peça 3831004).

As soluções individuais são admissíveis, de acordo com o art. 45, § 1º, da Lei 11.445/2007, na ausência de redes públicas de saneamento básico, desde que observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. Essas normas devem, portanto, ser atendidas pelo gestor.

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

Conforme a definição dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, o esgotamento sanitário inclui não só a coleta e o transporte, mas também o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir em 90% a meta de coleta e tratamento de esgotos, a ser alcançada até 2033.

Para se certificar do atendimento dessa orientação, questionou-se ao Município o número total de economias no ano de 2020, volume de água consumido, volume estimado de esgoto coletado e de tratado. Foi informado o que segue.

Com 156.259 (m³/ano) de água tratada disponibilizada no sistema, o município registra o consumo de 96.759 (m³/ano), sendo faturados 96.759 (m³/ano) de água (peça 3831004).

Em relação à coleta de esgoto sanitário, o município apresenta índice de atendimento **IA = 0%** (peça 3831004).

Considerando que o município não possui coleta de esgoto sanitário, se vislumbra necessário empreender grande esforço econômico para alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) para a universalização do serviço de coleta de esgotos sanitários no município. Recomenda-se considerar, no planejamento municipal, uma avaliação crítica com o levantamento dos investimentos requeridos e das alternativas viáveis para a obtenção de recursos, bem como a consideração da prestação regionalizada.

Quanto ao tratamento dos esgotos coletados, o município não possui registro do



percentual de tratamento de esgoto sanitário (peça 3831004) .

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente (artigo 45).

Sobre possuir lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, o município informou que, visando à sustentabilidade dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, o município instituiu, na Lei Municipal nº 004/2009, a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento (peça 3831004) (peça 3831026) .

Não há nenhuma economia conectada à rede de esgotamento sanitário.

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de Entre Rios do Sul, no ano de 2020, são apresentados no quadro seguinte:

Quadro 82 – Dados de Entre Rios do Sul em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	1	1	2	4	4	1	0	0	0	0	0	0
Lesão Corporal	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	1
Estupro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.

Disponível em: <http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>.

Considerando que o município possui uma população feminina de 1.522 mulheres (dado do Departamento Estadual de Estatística de 2019), são 11,17 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura

Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº



11.340/2006 (peça 3831030) .

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

Os conselhos de educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal de educação, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, nos termos da Lei Municipal nº 1.800/2018 (peça 3831027) .

Verifica-se também que o conselho de educação tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3831031) .

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 9 (nove) conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.800/2018 (peça 3831028) (peça 3831027) (peça 3831032) :

Quadro 83 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020



Poder Executivo	Governo	1	1
Prof. de Educação Infantil	Governo	1	1
Prof. de Ensino Fundamental	Governo	1	1
Diretores das Escolas Municipais	Governo	1	1
Círculo de Pais e Mestres	Sociedade Civil	1	1
Servidores das Escolas Municipais	Governo	1	1
Conselho Tutelar	Sociedade Civil	1	1
COMDICA	Sociedade Civil	1	1
Secretaria Municipal de Educação	Governo	1	1

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3831028).

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 36 meses, sendo permitida uma recondução, conforme artigo 3º da Lei nº 1.800/2018 (peça 3831028).

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de educação são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3831028).

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3831028):

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição (peça 3831028).

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3831028).

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de educação (peça 3831028).

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3831028).

16.3 Conselho Municipal da Saúde

Os conselhos de saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos conselhos de saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal nº 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.



Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990, no artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal de saúde, de caráter deliberativo e fiscalizador, nos termos da Lei Municipal nº 1.615/2013 (peça 3831049) .

Contudo, verifica-se que o conselho de saúde não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no artigo 10º da Lei Municipal nº 1.615/2013 e na quinta diretriz, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 (peça 3831033) .

16.3.2 Composição

O conselho municipal de saúde é composto de 12 (doze) conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.615/2013 (peça 3831033) (peça 3831050) ; (peça 3831049) .

Quadro 84 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros ¹	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secret. Munic. de Saúde	Governo	1	1
Secret. Munic. de Educação	Governo	1	1
Secret. Munic. de Assistência Social	Governo	1	1
Profissionais de Saúde Enfermagem - COREN	Sociedade Civil	1	1
Profissionais de Saúde Psicologia- CRP	Sociedade Civil	1	1
Profissionais de Saúde Serviço Social - CRESS	Sociedade Civil	1	1
Repres. Sindicato dos Municipários	Sociedade Civil	1	1
Repres. Associação de Mulheres	Sociedade Civil	1	1
Repres. Grupos da Melhor Idade	Sociedade Civil	1	1
Repres. Associação Aflorar	Sociedade Civil	1	0
Repres. Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
Repres. Pastoral da Saúde	Sociedade Civil	1	1

Fonte: Resposta à questão 6 do Questionário nº 9/2021 - Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Saúde.

¹Observa-se que no questionário respondido pelo executivo municipal foram considerados dois representantes para cada órgão (titular + suplente). Contudo, a representação de cada entidade ocorre por apenas um membro, motivo pelo qual a quantidade de conselheiros foi ajustada no presente demonstrativo.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020.

No entanto, de forma diversa ao informado na resposta ao questionário encaminhado ao executivo municipal pela área técnica deste Tribunal, a portaria de designação dos conselheiros não contemplou representante da Associação AFLORAR, não atendendo, assim, ao disposto na Lei Municipal nº 1.615/2013, artigo 3º (peça 3831049) , uma vez que esteve em atividade com o número menor de conselheiros e órgãos representados (peça 3831033) .

Ainda, em resposta ao questionário o Executivo informou que a duração do mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitidas duas reconduções (peça 3831033) .

No entanto, a Legislação é omissa sobre o assunto, somente constando que os membros da Mesa Diretora, que deverá ser paritária, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem o Plenário do CMS mediante voto direto, inclusive seu presidente, para um período de dois anos - artigo 6º, inciso I da Lei nº 1615/2013, o que impõe a adoção de medidas



por parte do Gestor Municipal para sanar tal lacuna.

16.3.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Acerca do local de realização das reuniões do conselho de educação, as reuniões são realizadas na "Sala de reuniões - UBS" (peça 3831033) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3831033) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 computador sem acesso à Internet;
- 1 impressora.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição (peça 3831033) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3831033) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de saúde (peça 3831033) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3831033) .

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os conselhos de meio ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os conselhos municipais de meio ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

16.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal de meio ambiente, de caráter deliberativo e consultivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.413/2009 (peça 3831034) .

Contudo, verifica-se que o conselho de meio ambiente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso XII, da Lei Municipal nº 1.413/2009 (peça 3831051) .

16.4.2 Composição

O conselho municipal de meio ambiente é composto de de 10 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.413/2009 (peça 3831051) (peça 3831035) (peça 3831034) .

Quadro 85 – Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente



Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria da Agricultura	Governo	1	1
Secretaria da Educação	Governo	1	1
Secretaria da Fazenda	Governo	1	1
Secretaria da Saúde	Governo	1	1
Secretaria da Indústria Comércio e Turismo	Governo	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
Associação Comercial e Industrial	Sociedade Civil	1	1
Emater	Sociedade Civil	1	1
Fase	Sociedade Civil	1	1
Adecova	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Entre Rios do Sul, constata-se que o conselho não esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3831051).

Contudo, de forma diversa ao informado, verifica-se que o ato de designação dos conselheiros anexado pela Administração, Portaria n. 11, 26/06/2017 (peça 3831035), não contemplou representante da Associação Comercial e Industrial, não atendendo, assim, ao disposto na Lei Municipal nº 1.413/2009, artigo 3º (peça 3831034), uma vez que o conselho esteve em atividade com o número menor de conselheiros e órgãos representados.

Além disso, considerando que a citada portaria de nomeação dos conselheiros é de 26/06/2017, conclui-se que não houve respeito ao prazo de mandato dos conselheiros de 24 meses, não sendo permitida recondução, estabelecido artigo 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.413/2009 (peça 3831034).

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de meio ambiente são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3831051).

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3831051):

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3831051).

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3831051).

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de meio ambiente, eis que as rubricas informadas na resposta ao questionário se referem a atividades ambientais, porém não para a manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme verificação aos dados constantes no SIAPC (peça 3831051).

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os conselhos de saneamento básico são órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação



de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesses conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos conselhos de saneamento básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a **inexistência** de conselho municipal de saneamento básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3831052).

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, de caráter deliberativo, normativo e controlador nos termos da Lei Municipal nº 1.611/2013 (peça 3831036).

Contudo, verifica-se que o conselho dos direitos da criança e do adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3831053), em descumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Municipal nº 1.611/2013.



16.6.2 Composição

O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de 10 (dez) conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.611/2013 (peça 3831053) (peça 3831037) (peça 3831036) .

Quadro 86 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros ¹	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secret. Munic. da Educação, Cultura e Desporto	Governo	1	1
Secret. Munic. de Finanças	Governo	1	1
Secret. Munic. de Administração	Governo	1	1
Secret. Munic. da Saúde	Governo	1	1
Secret. Munic. de Assistência Social	Governo	1	1
Associação Aflorar	Sociedade Civil	1	1
Associação Adecova	Sociedade Civil	1	1
CTG Recanto dos Xirús	Sociedade Civil	1	1
Conselho de Pais e Mestres	Sociedade Civil	1	1
Pastoral da Pessoa Idosa	Sociedade Civil	1	1

¹Observa-se que no questionário respondido pelo executivo municipal foram considerados dois representantes para cada órgão (titular + suplente). Contudo, a representação de cada entidade ocorre por apenas um membro, motivo pelo qual a quantidade de conselheiros foi ajustada no presente demonstrativo.

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3831053) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sem previsão de recondução, conforme artigo 11, § 2º, alínea 'f', da Lei nº 1.611/2013 (peça 3831053) .

16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho dos direitos da criança e do adolescente são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3831053) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3831053) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3831053) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3831053) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eis que, em consulta aos dados constantes no SIAPC, não foi possível confirmar as informações constantes no questionário respondido pelo Executivo.

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social



Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses conselhos registrar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os conselhos municipais da assistência social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal de assistência social, de caráter deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.507/2010 (peça 3831054).

Contudo, verifica-se que o conselho de assistência social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3831038), em descumprimento ao disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 1.507/2010 e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.2 Composição

Conforme a Lei Municipal nº 1.507/2010, o conselho municipal de assistência social é composto de oito conselheiros, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e categorias (peça 3831038) (peça 3831055) :

Quadro 87 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros ¹	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secret. Munic. de Cidadania e Promoção Social	Governo	1	1
Secret. Munic. de Educação, Cultura e Desporto	Governo	1	1
Secret. Munic. de Urbanismo e Habitação	Governo	1	1
Secret. Munic. de Saúde	Governo	1	1
Grupo de Mulheres Mão de Luz	Sociedade Civil	1	1
Associação Aflorar	Sociedade Civil	1	1
ASCAR	Sociedade Civil	1	1
Usuários da Política de Assistência Social	Sociedade Civil	1	1

¹Observa-se que no questionário respondido pelo executivo municipal foram considerados dois representantes para cada órgão (titular + suplente). Contudo, a representação de cada entidade ocorre por apenas um membro, motivo pelo qual a quantidade de conselheiros foi ajustada no presente demonstrativo.

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, caput, e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no artigo 2º, caput, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.



A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3831038).

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida uma recondução, conforme disposto no artigo 9º da Lei nº 1.507/2010 (peça 3831038).

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Acerca do local de realização das reuniões do conselho de assistência social, as reuniões são realizadas na Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios do Sul/RS (peça 3831038).

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3831038):

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal quando solicitado (peça 3831038).

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3831038).

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de assistência social (peça 3831038). No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 88 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Assistência Social

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidado (R\$)
11	01	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	0029	2228	6.000,00	0,00	0,00

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de conselhos dos direitos da mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

16.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a **inexistência** de conselho municipal de políticas para as mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3831039).



16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a **inexistência** de conselho municipal de igualdade racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3831056) .

16.10 Conselho Tutelar

Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Entre Rios do Sul, constata-se a instituição do conselho tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 1.611/2013 (peça 3831036) .



Verifica-se também que o conselho tutelar tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3831040), contudo, o documento anexado pelo Executivo demonstra que o mesmo não se encontra em consonância com a legislação vigente em vários pontos, necessitando ser atualizado, pois data de 28/04/1998, elaborado a luz da Lei Municipal n. 646/1997, já revogada.

16.10.2 Composição

O conselho tutelar é composto de cinco conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.611/2013 (peça 3831036); (peça 3831057) (peça 3831041).

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada no ano de 2019 (peça 3831057). Segundo o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, o processo de escolha deve ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

O conselho tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo ente municipal, de uso exclusivo (peça 3831057).

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3831057):

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3831057).

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3831057).

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho tutelar (peça 3831057). No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 89 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho Tutelar

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidado (R\$)
11	01	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0027	2158	85.000,00	63.498,42	63.498,42

17 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

17.1 Quadro de Pessoal



17.1.1 Não provimento do cargo efetivo de tesoureiro. Inobservância ao princípio da segregação de funções

O Quadro de Cargos do Executivo - Lei Municipal n. 972/2003 - criou o cargo efetivo de Tesoureiro (peça 3831058) .

Verificou-se que, desde a exoneração da servidora Gessica Baldissera, em 18/02/2015, o cargo se encontra vago, sendo que as atividades de tesouraria são desempenhadas pelo secretário municipal de finanças, Douglas Bigolin (peça 3831042) ; (peça 3831059) .

O não provimento de cargo essencial à Administração por servidor concursado impede o aprimoramento dos serviços administrativos, em prejuízo da eficiência do serviço público.

Ademais, a execução das atividades afetas à tesouraria por servidor que também é secretário de finanças evidencia a inobservância ao princípio de segregação de funções, elementar à eficácia do sistema de controle interno, preconizado pelos artigos 31 e 74 da Carta Federal.

Há que se destacar que a falha foi objeto de apontamento no exercício de 2018 - Processo de Contas de Gestão n. 1831-0200/18-3 - cuja decisão, proferida em 23/09/2020, foi pela recomendação ao Gestor que evite a ocorrência das inconformidades destacadas no Relatório e Voto do Conselheiro Relator, adotando providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização.

18 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL - 2020	
Perfil Municipal	
População estimada	2.758
COREDE	Missões
Associação de Municípios	AMAU
Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 - R\$ mil	R\$ 193.270,42
PIB per capita	R\$ 68.317,58
Remessas	
RGF	Atendimento dos Prazos
MCI	Atendimento dos Prazos
RVE	Atendimento dos Prazos
BLM	Atendimento dos Prazos
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos
Sistema de Controle Interno	
Legislação Municipal	Atendido
Destinação de Recursos Financeiros para a Unidade Central de Controle Interno	Atendido
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido Parcialmente
Gestão Orçamentária	
Resultado Orçamentário - R\$ mil	Superavit orçamentário de R\$ 463,29
Receitas Orçamentárias - R\$ mil	Superestimada em R\$ 3.972,55
Estimativa Receitas Orçamentárias 2021	Crescimento de 20,34%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM
Proc. Nº 000409-0200/20-1 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL



Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	98,24% de receitas correntes e 1,76% de receitas de capital			
Receitas Orçamentárias per capita	R\$ 7.080,29			
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R\$ 578.710,15			
Estimativa Receitas Correntes 2021	Redução de 3,02% em comparação com 2020			
Receitas Correntes per capita	R\$ 6.955,52			
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 8,83% Transferências 91,17%			
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R\$ 8.557,36			
Índice de Modificação Orçamentária	34,13%			
Fontes para abertura de Créditos Orçamentários	Atendido Parcialmente			
Gestão Fiscal				
RCL	R\$ 21.080.172,95	Queda de 7,15%		
Despesa com Pessoal	R\$ 9.249.980,74	Queda de 10,21%	Apuração ano	Limite / RCL
DCL	R\$ 0,00	-	43,88%	54%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R\$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	- Suficiência			
Art. 42 LRF	- Suficiência			
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
Custeio de Despesas de Outros Entes	Atendido			
Gestão Patrimonial				
Situação Financeira	37,34	Recomendável: > 1		
Liquidez Corrente	45,71	Recomendável: > 1		
Liquidez Geral	121,54	Recomendável: > 1		
Solvência	418,40	Recomendável: > 1		
Endividamento Geral	0,00	Recomendável: < 0,5		
Composição do Endividamento	1,00	Recomendável: < 0,5		
Resultado das Variações Patrimoniais	1,10	Recomendável: > 1		
Índices Constitucionais				
MDE	30,12%	Mínimo: 25%		
ASPS	19,97%	Mínimo: 15%		
FUNDEB	87,62%	Mínimo: 60%		
Regra de Ouro	Atendida			
Transparência				
Lei da Transparência	Atendida			
Lei de Acesso à Informação	Dispensado			
Lei das Ouvidorias	Atendida			
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida			
Educação				
<i>Metas - Competência Municipal</i>				
Meta 1A	Não Atingida	Meta 1B	Não Atingida, mas com evolução favorável ao atingimento	
Meta 6A	Não Atingida	Meta 6B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM
Proc. Nº 000409-0200/20-1 - PM DE ENTRE RIOS DO SUL



Meta 7	Não há dados disponíveis	Meta 15A	Não Atingida, mas com evolução favorável ao atingimento
Meta 15B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 15C	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 16A	Atingida	Meta 16B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 18	Atingida		
Metas - Competência Compartilhada			
Meta 2A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 4B	Atingida
Meta 10	Não há dados disponíveis	Meta 19	Não Atingida
Plano Municipal de Educação		Possui	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa		Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Equipe Responsável		Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Projeto Pedagógico. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Previsto	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Planos de Ensino. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Previsto parcialmente	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Orçamentária		Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores		Conteúdo não exigido no último concurso para o magistério municipal / Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena	
Saúde			
Plano Municipal de Saúde 2018-2021		Aprovado.	
Plano Municipal de Saúde atualizado - COVID 19		Sim.	
Programação Anual de Saúde		Aprovada.	
Programação Anual de Saúde atualizado - COVID 19		Não.	
Relatório Anual de Saúde		Aprovado.	
Gestão Ambiental			
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente		Sim	
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		Instrumento normativo publicado ou promulgado	
Situação da disposição final ambientalmente adequada		Aterro sanitário	
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos		Sim	
Realização de coleta seletiva de recicláveis		Sim, parcialmente	
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico		Não	
% da população abrangida pela coleta de Esgoto Sanitário		Não possui registro	
Mulheres			
Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres		Não Atendido	
Previsão Orçamentária Própria para Políticas Públicas para Mulheres		Não existe unidade responsável pelas Políticas para Mulheres	
Conselhos Municipais			
Nome do Conselho		Instituído?	Em Atividade em 31/12/2020
Conselho Municipal de Educação		Sim	Sim
Conselho Municipal da Saúde		Sim	Sim
Conselho Municipal do Meio Ambiente		Sim	Sim
Conselho Municipal do Saneamento Básico		Não	Não



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sim	Sim
Conselho Municipal da Assistência Social	Sim	Sim
Conselho Municipal de Políticas para Mulheres	Não	Não
Conselho Municipal de Igualdade Racial	Não	Não
Conselho Tutelar	Sim	Sim

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito Municipal	Jairo Paulo Leyter	4.1.5
		5.4.1
		6.5.4
		8.3.2
		11.2.3
		11.2.4
		12.2.1
		12.3.4
		12.5.1
		12.5.5
		12.5.6
		13.1.2
		13.1.4
		14.2.7
		14.3.1
		16.3.1
		16.3.2
		16.4.1
		16.4.2
		16.5.1
16.6.1		
16.7.1		
16.8.1		
16.9.1		
16.10.1		
17.1.1		